UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

POLÍTICA E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Título do trabalho

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Aluno

ALUIZIO FELIPE DA SILVA

1 – APRESENTAÇÃO

A Segurança Pública na República Federativa do Brasil, encontra-se normatizada na Carta Constitucional promulgada no ano de 1988, em seu artigo 144. "**Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares"**.

No Brasil, como na maioria dos Estados, a preocupação com a Segurança Pública é dos temas mais discutidos. Especialmente nos dias hodiernos, quando o terrorismo e o denominado crime organizado, o tráfico de armas e o tráfico de drogas ilícitas, vem obrigando as nações a permanecer em constante vigilância, uma vez que a sociedade nas áreas urbanas, praticamente se encontra refém dessas organizações.

Entre os grandes complicadores da Segurança Pública no Brasil, ainda se observa resquícios dos anos de governo militar e o patente despreparo dos agentes de segurança que, no cumprimento de suas funções constitucionais, teimam em desrespeitar os direitos humanos e a dignidade dos cidadãos, como a considerá-los uma ameaça constante à ordem pública.

No artigo II da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, está exarado: "**O objetivo de qualquer associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem; esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão".**

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pode-se dizer, após a Magna Carta inglesa de 1.215, é a primeira manifestação, de fato, que representa um marco para a democracia tal como a conhecemos hoje, em diversos países.

A iniciativa da Declaração deu-se no período inicial da Revolução Francesa, baseada nos ideais dos parlamentares da Assembleia Constituinte da Franca, que decidiram elaborar a Declaração, de forma que servisse de Preâmbulo à Magna Carta a que foram designados redigir. Foi aprovada no dia 26 de agosto de 1789.

É claro que durante o período revolucionário, fez-se necessário reformular o texto em 1793 adequando-o ao contexto, resultando em uma segunda versão da Declaração. Os ideais da Declaração serviram de base, não somente para as Constituições Francesas de 1848 e para a atual, pois também viria inspirar a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948, e, daí, guiando o texto de inúmeras Constituições ao redor do globo, inclusive a Carta Magna Brasileira de 1988.

Foi após os horrores da segunda guerra mundial, exatamente no dia 10 de dezembro de 1948, que as nações que compunham a Organização das Nações Unidas promulgaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, esboçada principalmente pelo canadense John Peters Humphrey, mas também com a contribuição de representantes de vários outros países.

Mas, a chamada "guerra fria" continuava como a justificar o desrespeito aos direitos humanos. Seria necessário o fim do comunismo no Leste Europeu e a queda do murro de Berlin, para que os direitos humanos passassem a ser considerados como fundamentais para o desenvolvimento das nações e a paz mundial.

Ocorre que as Nações Unidas, abaladas pela barbárie recente e com o intuito de construir um mundo sob novos alicerces ideológicos, os dirigentes dessas nações que emergiam como potências no período pós-guerra, liderados por URSS e estados Unidos da América, estabeleceram na Conferência de Yalta, na Ucrânia, em 1945, as bases de uma futura e duradoura paz, definindo, inclusive, áreas de influência das potências e acertado a criação de uma organização multilateral que pudesse promover negociações sobre conflitos internacionais visando evitar novas guerras e promover a paz e a democracia e fortalecer a doutrina dos Direitos Humanos.

A Declaração, embora não fosse um documento que representava obrigatoriedade legal, serviu como base para os dois tratados sobre direitos humanos da ONU, de força legal: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais.

" A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição".

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um documento marco na história dos direitos humanos. Foi elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, e foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948 por meio da Resolução nº 217ª (III) da Assembleia Geral, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações do mundo. Estabeleceu a Declaração, pela primeira vez, a proteção dos direitos humanos.

Considera o preâmbulo da DUH, em seu 4º item, " ***ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão".***

No artigo 1º da DHU está consagrado: " ***Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".***

A Declaração, desde sua adoção em 1948, já foi traduzida em mais de 360 idiomas e hoje é considerado o documento mais traduzido no mundo hodierno e a inspiração para as Cartas Magnas de muitos Estados e democracias de nossos dias.

A Declaração, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixas e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Hoje, uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados desde 1945, expandiram o corpo do Direito Internacional dos direitos humanos. Cita-se, entre outras, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

Foi Norberto Bobbio quem levantou a bandeira do respeito à Declaração, não somente pelos direitos humanos apregoados por ela, mas também pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

Na América Latina a constância ostensiva de governos de exceção e da presença de violentos ditadores, os direitos humanos passaram despercebidos, chegando mesmo a ser considerados como risco ao regime desses governos de exceção que sempre se utilizaram e, ainda se utilizam da segurança pública como instrumento de sua repressão.

Nas especificidades do Brasil, um governo militar desfigurou o sonho de um Estado pleno de direito, por vinte anos, quando os direitos humanos ficaram bastante comprometidos. Findo o governo militar, com a promulgação da nova Constituição em 1988, dessa vez contemplando todos os direitos humanos, estabeleceu-se em definitivo o Estado Democrático de Direito sob a égide do respeito aos direitos humanos, às instituições e à dignidade da pessoa humana. O Brasil passou desde então, a assinar todos os tratados relativos aos direitos e à dignidade da pessoa humana.

A proposta deste trabalho de conclusão de curso, sob o titulo **Segurança Pública e Direitos Humanos**, visa conduzir à reflexão os membros da sociedade brasileira, e as autoridades institucionais, a considerar que, nos dias hodiernos ainda é comum no Brasil, como em diversas outras nações, imperarem os resquícios do autoritarismo implementado por retrógrados regimes de governo. E, dessa reflexão entender compreensível que instituições de segurança pública, principalmente no Brasil, ainda insistam em desrespeitar os direitos humanos dos seus cidadãos, tratando-os como fossem seus inimigos ou os alvos de suas ações repressivas.

O advento das novas gerações, o crescimento econômico e a explosão demográfica em todos os quadrantes do território brasileiro, exigem trazer à baila a questão dos direitos humanos e da segurança pública, como dois caminhos a se cruzarem inevitavelmente, e que, nalgum momento terão que bifurcar-se a fim de propiciar o desenvolvimento de uma sociedade harmônica e mais justa.

Diante do crescente cenário de insegurança no país e do aumento desenfreado da violência em todos os sentidos; diante da criminalidade sem precedente; temas como a maioridade penal; Direitos Humanos e Segurança Pública, obrigatoriamente, tem que vir à tona do entendimento dos agentes de segurança pública.

No Brasil, hoje com pouco mais de duzentos milhões de habitantes, não é mais possível debater-se uma política de segurança pública sem nela se incluir a questão dos Direitos Humanos e, principalmente, da Dignidade da Pessoa humana.

Felizmente, a Carta Magna de 1988, também denominada de Constituição Cidadã, fundamentalmente reafirma os anseios do pensamento republicano e constitui o Brasil um Estado Democrático de Direito, que se fundamenta na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. No artigo 4º da Carta Magna, é tácito: A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: Independência Nacional e na prevalência dos direitos humanos. E os artigos 5º e 6º, fazem a coroação dessas garantias, o que coloca a Constituição brasileira entre as mais atualizadas e modernas do mundo.

- PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública e Direitos Humanos uma reflexão possível.

2 – INTRODUÇÃO

Segurança Pública e Direitos Humanos no Brasil, após o período de governo militar, temas antes aparentemente antagônicos, mas que obrigatoriamente vêm sendo debatidos há algum tempo. É natural constatar que num Estado Democrático de Direito a sociedade não tem status de inimiga das forças de segurança pública e vice-versa. As forças de segurança pública existem para garantir a proteção e a paz social. Infelizmente a insegurança se estabeleceu de maneira vertiginosa após o governo militar, e os agentes de segurança pública, ainda presos umbilicalmente ao antigo regime, desconhecendo os direitos humanos deles próprios ainda agem de maneira violentamente ostensiva, colocando em risco a integridade dos demais cidadãos.

É por demais conhecida a tese defendida por regimes autoritários, de que a defesa dos direitos humanos depõe contra a estabilidade deles, que, inclusive, se valem de velhas práticas como a tortura física e mental; desaparecimento forçado dos oponentes a tais regimes; censura à imprensa e, se valendo de todo tipo de atrocidades visando intimidar a evolução democrática e social.

A constatação fática é que infelizmente, mesmo sendo constitucionalmente o Brasil um Estado Democrático de Direito, ainda se vive por aqui um cenário de insegurança e violência crescentes, motivado pelo aparente incontrolável tráfico de substâncias estupefacientes, do crime organizado e pelo despreparo dos agentes de segurança pública. E também, diria eu, do sucateamento das tecnologias retrogradas, adotadas. Essa situação caótica no país tem motivado a reflexão sobre os temas da segurança pública e dos direitos humanos junto com a preocupação das autoridades constituídas com questões relacionadas à segurança pública pifiamente praticada, inclusive nos meios acadêmicos, e na pauta da agenda governamental.

Nesse sentido faz-se menção à pesquisa “Os limites e potencialidades da nova formação policial nas parcerias das academias de polícia com a universidade no Ceará” (CNPq), realizado

pelo LABVIDA/UECE, objetivando apresentar ações do governo brasileiro para implantar uma agenda de debates em torno da segurança pública e a transversalidade dos direitos humanos nesta, e que essas discussões possam se materializar na forma de ações e políticas governamentais.

A partir de pesquisas sobre temas relacionados à segurança pública e direitos humanos e análise documental, a reflexão proposta por este trabalho recai sobre as ações concretas do Estado brasileiro, a exemplo de Programas Nacionais de Direitos Humanos – PNDH, PNDH II, PNDH III, e as políticas de segurança pública a partir do segundo governo de Fernando Henrique Cardozo (1999 – 2002) e também, de maneira mais acanhada, nos governos do presidente Lula (2003 – 2010); ou seja, no Plano Nacional de Segurança Pública (2000), o Projeto Nacional de Segurança Pública para o Brasil (2003) e o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (2007), esse sim, podemos dizer, mais abrangente.

Verifica-se, assim que, em se tratando da gramática dos direitos humanos é possível observar avanços no Brasil, principalmente no que tange à formação dos agentes policiais, de acordo com as proposições da Matriz Curricular Nacional para o Ensino em Segurança Pública (2008). Contudo, para que o debate seja contínuo, o Estado brasileiro necessita, também, garantir que a sociedade seja um sujeito partícipe desse processo. Afinal, os direitos humanos são de todos, mas, as responsabilidades sociais, também o são.

Com o fim do período de governo militar até verificou-se avanços significativos na questão dos Direitos Humanos no Brasil. Um bom exemplo diz respeito à formação dos agentes de segurança pública, que ganhou elementos novos, a exemplo da criação da Matriz Curricular Nacional para o ensino na Segurança Pública, e outras ações dos Governos Lula (2003-2006) (2007-2010), como a criação do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2006. Foram ações que convergiram para o diálogo permanente entre as duas instâncias: Segurança Publica e Direitos Humanos, a fim de que dessa maneira se pudesse garantir a promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais na incipiente democracia brasileira.

Infelizmente, ainda perduram resistências em vários setores da sociedade organizada visando influenciar e direcionar o debate sobre os Direitos Humanos, tais como: “direitos humanos é coisa para vagabundo” e outros chavões do gênero. É fato que por alguns anos discursos desse tipo encerraram os debates em torno da discussão sobre os direitos humanos no Brasil. Os movimentos sociais em defesa dos direitos humanos chegaram a ser acusados de “defensores de bandidos”, e de propaganda à impunidade e à injustiça, e, pasmem, até de não permitirem aos agentes de segurança pública exercer seu papel de defensores da lei e da ordem constituída.

Mas, é perfeitamente plausível a possibilidade do exercício da segurança pública dentro dos padrões estabelecidos pelo artigo nº 144 da Carta Magna, sem desrespeitar os direitos humanos e a dignidade dos cidadãos, bastando para isso que os agentes de segurança pública sejam melhores educados e melhor capacitados dentro desses preceitos constitucionais que normatizam e harmonizam tais direitos.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o Brasil passou a ser, de fato, um Estado Democrático de Direito onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de seus direitos como estabelecidos, a segurança e a propriedade, sendo a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, como reza o texto constitucional.

3 - SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 – Segurança Pública e Estado Democrático de Direito no Brasil.

Todas as Constituições brasileiras, antes da Constituição de 1988, instituíram a segurança pública para defender apenas os interesses dos governos estabelecidos e, em segundo plano, os interesses do Estado. Chama a atenção o fato de que, aparentemente, os ideais das forças de segurança pública e estatal, alijavam os cidadãos comuns de sua proteção. É como se a segurança dos cidadãos não fizesse parte dos preceitos estabelecidos naquelas Cartas Constitucionais.

Em 1964, ante a ameaça de anarquia total, um golpe, que aqui denomino "extra-constitucional", estabeleceu um governo militar no Brasil, quando se acirraram os ânimos sob a égide ditatorial, que colocou de um lado o governo militar e de outro a população, em geral. Todos os direitos constitucionais passaram a ser monitorados por meio dos denominados "Atos Institucionais', o que não dava qualquer alternativa de respeito aos direitos do cidadão comum, que a partir de então passou a ser considerado o inimigo daquele regime de exceção. Foi um período do qual pode-se afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi colocada à margem do processo.

Forças de segurança foram instituídas para auxiliar as forças armadas visando garantir a permanência dos governantes militares no poder, a qualquer custo. Essas forças de segurança ficaram marcadas pelo desrespeito à ordem constitucional, pela instituição da tortura, pela truculência e pela intolerância em qualquer nível, deixando o Estado em perene estado de beligerância.

O resultado desse Estado de exceção foi desastroso para a sociedade brasileira. Segundo Balestreri (2009), o resultado é esse: "Do autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1984 e da manipulação por ele dos aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se o último não fizesse parte do primeiro". (p. 01)

Tornou-se emblemático o debate em torno dos direitos humanos no Brasil, somente após a década de 70 devido, principalmente, às constantes denúncias de violação dos direitos humanos dos presos políticos no período do governo militar, e o surgimento de movimentos de defesa dos direitos humanos que estiveram inicialmente atrelados às essas lutas específicas, durante todo o regime militar; sendo reprimidas, até.

Adorno, em seus escritos nos lembra: "A constituição desses movimentos foi, como se sabe, seguida de uma torrente infindável de denúncias de toda sorte, sobretudo contra a violência nas prisões, a par de outras práticas tais como visitas periódicas às instituições de contenção e repressão ao crime, intervenções constantes na imprensa e na mídia eletrônica, organização de inúmeros fóruns de debates dos mais distintos tipos - técnicos, profissionais, acadêmicos -, reunindo especialistas, pesquisadores, profissionais, formadores de opinião e público leigo em geral". (1999, p. 21).

Na contramão desses movimentos, infelizmente, encontram-se aqueles que acreditam e defendem a repressão e a violência como caminhos para a "harmonia social", e não se eximem de prestar os seus mais sinceros esforços para reafirmar junto à sociedade que "bandido bom é bandido morto", como houvesse bandido bom. É claro que isso acirrou o ânimo dos agentes de segurança pública, mais especificamente policiais militares, despreparados para o exercício da função constitucional, para violarem acintosamente os direitos humanos de todos os cidadãos, até, indiretamente o deles mesmos, sem o perceberem.

Se faz necessário ressaltar que, compreender o contexto político do governo militar (1964-1984), é fundamental para uma melhor percepção dos acontecimentos que se seguiram após a abertura política, em especial para a temática aqui abordada, ou seja, a transversalidade do debate dos direitos humanos nas políticas de segurança pública, pois os agentes naturalmente sentiriam dificuldades para adaptar-se à nova ordem, sem ser autoritários e truculentos, pois isso já lhes estava intrínseco.

Estudiosos e pesquisadores apontam que uma das principais características dos governos militares é a apropriação e o uso, por parte deles, do aparato policial como instrumento de repressão violenta contra opositores e dissidentes que se opunham ao regime de força instalado no Brasil em 1964. O resultado de tal apropriação foi a transformação das polícias numa força ilegal, arbitrária, torturadora e em muitos casos assassina, acabando por originar a ideia de que a polícia deve ser uma força essencialmente repressiva, responsável pela manutenção da "lei e da ordem", a qualquer custo numa relação em que o indivíduo é visto como "inimigo do Estado".

Pode-se afirmar com certeza que, até o fim do governo militar, de fato, os cidadãos brasileiros jamais haviam experimentado o que era viver num Estado Democrático de Direito, de fato, embora muitos governantes e ditadores, em toda a América latina, alardeassem isso, à sua maneira, claro.

Na Constituição brasileira de 1988, no Capítulo III, artigo 144, a Segurança Pública foi normatizada como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio. Define o artigo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiro Militares, como protagonistas da Segurança Pública no Brasil, dentro de suas esferas específicas de atuação, para com isso dar cumprimento ao estabelecido no Título I – Dos princípios Fundamentais, e estabelecer a República Federativa do Brasil dentro dos parâmetros de um Estado Democrático de Direito, onde são garantidos os direitos individuais e coletivos; os direitos sociais; os direitos de nacionalidade, e os direitos políticos.

Sendo o Brasil uma República Federativa, somente as Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica, além da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, gozam da prerrogativa de jurisdição em todo o território nacional.

3.2 – Porque da Segurança Pública no Estado Democrático de Direito.

Para Aristóteles **"*O Estado é a comunidade do bem viver para as famílias e para os agrupamentos de famílias tendo em vista uma vida perfeita que baste a si mesma*". (**A política**)**

Há muito a humanidade vem se desvencilhado de regimes imperialistas, monárquicos e feudais, onde um imperador, um rei ou um senhor feudal se encarregava das defesas de seus impérios, de seus reinos e de seus feudos, inclusive se encarregando do que julgavam ser segurança pública, como lhes convinha, claro.

Com a Revolução Francesa em finais do século XVII, o pensamento democrático, tenramente difundido, defendia a igualdade de todos iguais perante a lei e impunha tropas federais militarizadas para defender as fronteiras. Porém, como a vida urbana se impunha uma vez que o homem começou a deixar os campos e que, naturalmente, a anarquia acabava por imperar, colocando em risco a paz dos Estados; daí a justificação da necessidade de uma força de segurança

interna para manter a harmonia entre governados e governantes. Pode-se mesmo afirmar que o embrião da ideia das forças de segurança pública nascia nesse momento. Apesar de que para defender, ainda, os Estados.

Num conceito singelo poder-se-ia dizer que Segurança Pública trata-se de um processo, ou seja, algo como o fenômeno motivada por uma sequência de fatos ou mesmo de eventos que se reproduzem com regularidade, exigindo assim uma política focada na necessidade da prevenção e até mesmo da repressão. Pode-se dizer também, que seja um processo sistêmico pela necessidade de integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais com possibilidades de interagir na mesma visão e compromissos, visando a prevenção e a paz social. E, partindo-se do pensamento de que a ordem pública visa a serenidade, o apaziguamento e a tranquilidade pública, de acordo às leis estabelecidas e os costumes, visando, e até regulando, a convivência pacífica como direito inalienável de todo cidadão.

Vale salientar o sonho de Norberto Bobbio em ver a humanidade tão evoluída na questão dos direitos humanos, a ponto de nenhum cidadão do mundo ter seus direitos desrespeitados. Imaginava chegar um tempo quando um ser humano que tivesse seus direitos violados em qualquer parte do mundo, todos os demais seres humanos sentiriam como houvessem violado seus próprios direitos. Pode-se dizer que esse seria o ideal para toda a chamada raça humana, o que, infelizmente, após quase 70 anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos; inclusive até em alguns Estados filiados à ONU, os diretos humanos dos seus cidadãos são desrespeitados acintosamente.

No Brasil, o artigo 144 da Constituição atesta que a Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, com jurisdição em todo o território nacional; Policia Rodoviária Federal, com jurisdição em todo o território nacional; Polícia Ferroviária Federal, com jurisdição em todo o território nacional; Polícias civis, com jurisdição estadual, e Polícias militares e Corpo de bombeiros militares, com jurisdição estadual. Assim, a esses órgãos foi delegado o poder da polícia, judiciária, de prevenção à ordem pública, de forma ostensiva, ou não. Às forças armadas, Exército, Marinha e Aeronáutica, resta a segurança da soberania nacional em todos os quadrantes do território brasileiro.

Durante os 20 anos de duração do regime de governo militar no Brasil, todas as forças de segurança pública eram consideradas forças auxiliares das forças armadas; portanto, a serviço do governo e, notadamente, exercida de maneira truculenta e até desumana, pois se destinava somente a manter “a ordem pública”.

Findo o regime de governo militar com a promulgação da nova Carta Magna em 1988, estabeleceu-se o Brasil como um Estado Democrático de Direito, de fato. Infelizmente, as forças de segurança pública com poder de polícia, demoram demasiadamente a enquadrar-se nesse modelo de Estado de Direito. Até prefeitos, inclusive, ainda hoje, insistem em transformar suas forças municipais em forças de segurança com poder de polícia, armando-as de forma letal, visando defender apenas seus interesses pessoais e políticos.

Os governadores dos estados-membros, da mesma forma, insistem em orientar as polícias civil e militar para também atender a seus interesses pessoais e políticos. Até mesmo o Departamento de Polícia Federal, e a Polícia Rodoviária Federal são, por vezes, manipulados pelo governo federal com os mesmos objetivos.

Esse comportamento distorcido de autoridades constituídas somente é compreensível como resquício dos tempos do regime de governo militar. Assim, as forças de segurança pública no Brasil acabam por perder seu foco constitucional que é o de proteger a sociedade como um todo, principalmente, respeitando seus direitos fundamentais protegidos constitucionalmente. "*A Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, deve estimular a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância*." (BRASIL, 2008)

É importante mencionar que, no primeiro mandato do governante Lula no Brasil (2003 – 2006), e em seu segundo mandato (2007–2010), algumas ações foram tomadas no sentido de implementar uma agenda de debates em torno da gramática dos Direitos Humanos. Assim, em 2007, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, e nesse documento, em sua IV seção onde se discute a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, está exarado que "***os direitos humanos são condições indispensáveis para a definitiva implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática***". (BRASIL, 2007, p. 47).

O contínuo debate e a centralidade que o tema Segurança Pública passou a ter no Governo de então, resultou na formulação em 2007 do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. O projeto vislumbrava um ideal democrático de política de segurança pública a partir da proteção e da defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente garantidos pela Carta Magna. As ações recaem na filosofia do policiamento preventivo e integrado a partir da doutrina do "Policiamento Comunitário", comandados pelos Gabinetes de Gestão Integrada-GGIs, e Gabinetes de Gestão Integrada Municipal-GGIM, ou seja, apostava o projeto na aproximação das instituições policiais com a comunidade como um meio para assegurar a proteção e a defesa do cidadão comum em ação conjunta que possibilitaria a formulação, a implementação e a gestão de políticas de Segurança Pública, mais adequadas.

Dentro dessa filosofia de segurança, que considero moderna, o entendimento é o de que a aproximação da Segurança Pública, com a temática dos Direitos Humanos passou a ser fundamental dentro do contexto da construção de uma sociedade democrática de direito, entendendo-se esta com "*os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantias dos direitos do homem*". (BOBBIO, 1992, p. 41). Sendo dessa forma, entendo que o debate deveria ser permanente e que deveria também perpassar todas as instâncias da sociedade organizada. Os diálogos contínuos sobre violência, tão comuns nos dias de hoje entre amigos e familiares, deveria sair às ruas como forma de apoio às políticas de segurança pública propostas, com efetiva ênfase na defesa intransigente dos Direitos Humanos e do respeito à Dignidade da Pessoa Humana, e da tão almejada promoção da paz social, meta de todo Estado Democrático de Direito.

Infelizmente, nos em dias hodiernos, continua-se a discutir, ainda, os Direitos Humanos no Estado brasileiro, mesmo sabendo-se o quanto é danoso e continuará sendo à sociedade brasileira, o antagonismo entre Segurança Pública e Direitos Humanos. Trata-se de um debate infrutífero numa nação que se quer alardear moderna e desenvolvida. É necessário, portanto, avançar socialmente com mais intensidade a fim de que as ações governamentais de defesa destes direitos não esbarrem nas ações de setores reacionários e retrógrados, que teimam não reconhecer a importância do respeito aos Direitos Humanos, à Dignidade da Pessoa Humana e à legalidade como forma de construir uma sociedade justa, pacífica e solidária; sonho de todos.

A Segurança Pública deve assim, ser o porto seguro na defesa das instituições, da propriedade privada, do patrimônio, dos cidadãos, dos direitos humanos e da dignidade da pessoa

humana, como garantia definitiva ao estabelecimento duradouro de um Estado Democrático de Direito.

3.3 – Das Secretarias e da Gestão da Segurança Pública no Brasil

Aos governos estaduais e do Distrito Federal cabe a instituição de suas respectivas Secretarias de Segurança Pública. A essas Secretarias se encontram subordinadas a Polícia Civil, responsável pela investigação e pela função de polícia judiciária, e a Polícia Militar destinada à prevenção da ordem pública e à repressão ostensiva. Os Departamentos de Trânsito e os Corpos de Bombeiros não se inserem no contexto institucional da Segurança Pública.

Por meio do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o Presidente da república no uso de suas atribuições, criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, (Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999) em síntese, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.

Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. E o Órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

É de grande importância destacar a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos que ocorreu durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Para Adorno (1999), o PNDH I representa um projeto ambicioso. Quatro são as linhas de argumentação que esse autor se utiliza para avaliar o Programa. Para ele, o Programa pretende cumprir as orientações gerais do governo FHC para a Segurança Pública. O Programa ainda contemplaria outros anseios dos mais variados grupos e movimentos, ou seja, abrangeria outras temáticas que não apenas segurança pública; traduz-se na busca de um entendimento com a classe política, pois aprovou com relativa rapidez o projeto de lei que transfere a competência dos julgamentos de crimes cometidos por policiais militares da Justiça Militar para a Justiça Comum; buscou ainda a articulação entre as três esferas do Estado - federal, estadual e municipal; o que demonstra uma mudança com relação as demais políticas, sempre tão fragmentadas.

Conclui Adorno: “Primeiramente é preciso reconhecer que o Programa Nacional dos Direitos Humanos buscou, no campo da segurança pública, priorizar um tema caro e vital para os direitos humanos. Os abusos de poder cometidos por autoridades públicas no exercício de suas atribuições legais de contenção de crime e da violência”. (p. 27)

De fato, à época o PNDH I foi revisto e melhor elaborado, sendo que o resultado das discussões em torno do Programa, resultaram na formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos de 2002, denominado PNDH II.

Em 2009, o então Presidente Luís Inácio da Silva lança o Programa Nacional de Direitos Humanos III, ou PNDH III, que incorporou resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003, incluindo – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiências físicas, idosos, meio-

ambiente etc. Contudo, vale salientar que o governo Lula teve que recuar nalgumas das ações previstas no PNDH III, no que se refere à criação de uma "Comissão Especial" designada de "Comissão da Verdade" com o objetivo de investigar casos de violação de direitos humanos durante a ditadura militar. Houve pressão das Forças Armadas e o presidente da República acabou por aceitar modificações nos termos "repressões políticas", usados no documento de criação da "Comissão Especial", motivo de desentendimentos entre representantes das Forças Armadas e da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Hoje, ainda, há pressões por mais mudanças no decreto do Plano dos Direitos Humanos. O presidente decidiu que, apesar das reações da Igreja, por causa do aborto e do casamento homossexual; dos meios de comunicação, que entendem ser o texto favorável à censura e ao controle do conteúdo; e do setor agrícola, que repudia o item relativo à desocupação de terras ocupadas, não haverá mais mudanças (www.veja.com, acessado em 15 de janeiro de 2010).

No Plano da Segurança Pública, as mudanças e as ações implementadas não são menos importantes, o que demonstra a relevância do tema para a sociedade brasileira e para a agenda política nacional; em parte devido ao crescimento da criminalidade no País e a baixa resolubilidade dos dispositivos policiais no enfrentamento dessa problemática - o que inclusive foi um dos principais motivadores para a formulação do primeiro Projeto de Segurança Pública para o Brasil no ano 2000.

Foi nesse sentido que Luiz Eduardo Soares intitulou o governo de Fernando Henrique Cardoso de "tímida gestação de um novo momento", em que sucessivos ministros da Justiça no segundo governo FHC passam a gestar lentamente um novo Plano Nacional para a Segurança Pública.

O cenário em que se deu a formulação do primeiro Plano para a Segurança Publica no Brasil foi singular. O fato é que na mesma época um caso de violência abalaria o Brasil. O caso iria ter a participação do jovem Sandro Barbosa do Nascimento, sobrevivente da chacina da candelária ocorrido na madrugada de 23 de julho de 1993, quando seis menores e dois maiores sem tetos foram assassinados por policiais militares. No ano 2000 esse mesmo jovem se envolve em outro acontecimento dramático, quando ele sequestrou o ônibus 174, armado de um revolver, onde fez onze reféns. Quando Sandro decide sair do ônibus fez seu escudo a jovem Geisa Firmo Gonçalves, o que motivou um policial do BOPE a disparar um tiro em direção a ele. O disparo, no entanto, acabou por vitimar a refém Geisa que, levada a um hospital foi declarada morta. E, Sandro, imobilizado por policiais, acabou assassinado por eles no interior da própria viatura policial.

Então, foi no contexto desses incidentes lamentáveis que o então presidente Fernando Henrique Cardoso 'desengavetou' um Plano, às pressas, a fim de responder as pressões da sociedade civil. Nasceu assim, em 2000 o Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, que, no entanto era limitado – pois as reformas circunscritas relacionavam-se à compra de armas e viaturas e exigia modificações e providências no âmbito da segurança pública, infelizmente.

Já no governo Lula, um novo plano surge na cena dos debates políticos sobre Segurança Pública. Resultado de mais de um ano de trabalho envolvendo pesquisadores e especialistas do Instituto Cidadania, do qual Lula era também presidente. Foi apresentado à sociedade em 2002 e incorporado pelo então presidente Lula ao seu programa de governo. No mesmo Projeto foi apresentado à sociedade brasileira o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), uma proposta de integração da Segurança Pública que se traduzia numa mudança de mentalidade dos gestores públicos ao enxergar a segurança pública como questão fundamental para o Estado Democrático de Direito. E, daí fomentando-se políticas de segurança que busquem a integração operacional

entre as polícias, apostando na valorização das ações policiais de inteligência bem como do gerenciamento e do compartilhamento das informações entre as instituições policiais a respeito da segurança pública e da justiça criminal.

No quesito quanto à formação em direitos humanos pelas forças de segurança pública, se pode apresentar a criação de uma Matriz Curricular Nacional para o ensino na segurança pública (2003), e sua versão modificada e ampliada em 2008. Essa matriz traduz-se num instrumento teórico-pedagógico com o fim de orientar os profissionais da área de segurança pública - agentes da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros - com ações por parte do Estado para implementar mudanças no ensino das academias de polícia e na capacitação dos agentes de segurança pública. Acreditava-se que "As Ações Formativas de Segurança Pública", planejadas com base na Matriz, obrigatoriamente teria como objetivo geral favorecer a compreensão do exercício da atividade policial dentro das normas estabelecidas; inclusive em relação aos Direitos Humanos e à Dignidade da Pessoa Humana.

Sabe-se que no Brasil a população carcerária, em 2014, já passa dos 700 mil e a criminalidade urbana não para de crescer. Com esses dados alarmantes, é natural a necessidade de se repensar a Segurança Pública no Brasil.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, deu-se um fenômeno inesperado pois, diante da inimputabilidade de cidadãos menores até os 18 anos de idade; esses, protegidos pela lei, passaram a ser arregimentados pelo chamado "crime organizado', recrudescendo, assim, os altos índices de criminalidade urbana.

No artigo de Luiz Flavio Sapori (Pontifícia Universidade Católica – PUC Minas Gerais – lusapori@pucminas.com.br), sobre Segurança Pública no Brasil, ele desenha um panorama geral em relação à criminalidade no Brasil e as medidas que têm sido tomadas na tentativa de reverter as "preocupantes estatísticas", além dos entraves que limitam resultados mais promissores. São suas palavras: "A exemplo dos programas de políticas públicas que obtiveram sucesso na redução dos índices de criminalidade, são destacados os casos dos estados de Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais. É avaliado também o processo de pacificação que ocorre no Rio de Janeiro, com a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's), e seus percalços".

Ainda na análise de Sapori "A sociedade brasileira inicia a segunda década do novo milênio com indicadores de criminalidade ainda muito preocupantes. E, pior do que isso, sem uma definição política clara de como lidar com o problema. A insegurança pública persiste como grave obstáculo à consolidação de nossas instituições democráticas. O patamar da taxa de homicídios está estabilizado em 26 homicídios por 100 mil habitantes para o país como um todo. Quando analisamos, contudo, as peculiaridades das realidades regionais, identificamos "taxas LUIS FLÁVIO SAPORI 12 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 11-15, jan. 2011. venezuelanas" em alguns estados. Alagoas alcançou e vem mantendo a liderança do ranking nacional de homicídios desde 2006, com 80 homicídios por 100 mil habitantes, superando Pernambuco e Espírito Santo. O estado da Bahia, por sua vez, é outra novidade nos últimos anos, apresentando crescimento expressivo das taxas de homicídios, principalmente na região metropolitana de Salvador. As evidências disponíveis reforçam o diagnóstico do perfil predominante das vítimas que não mudou ao longo da década: homens jovens, entre 15 e 25 anos de idade, de cor negra e residentes na periferia social dos grandes e médios centros urbanos. Além disso, sabemos que os conflitos geradores dos assassinatos persistem, em boa medida, relacionados ao tráfico de drogas. A disseminação do crack constitui-

se em poderoso fator de risco da violência na sociedade brasileira. As características do mercado ilícito do crack tendem a potencializar relações conflitivas, em especial entre comerciantes e consumidores, gerando verdadeiras epidemias de violência. Evidências empíricas nesse sentido foram obtidas em pesquisa recente que coordenei sobre o assunto. No que se refere às políticas públicas de controle da criminalidade, continua prevalecendo a racionalidade típica do gerenciamento de crises, a despeito de alguns avanços pontuais aos quais farei referência adiante. As secretarias estaduais de segurança pública, bem como as secretarias estaduais de justiça, persistem gerenciando apenas os problemas imediatos que se lhes manifestam. Planejamentos de médio e longo prazo, fundamentados em diagnósticos quantitativos e qualitativos da realidade, raramente são formulados. Imaginar mecanismos de monitoramento e avaliação de projetos é "coisa de outro mundo"'. A quantidade e a qualidade das equipes técnicas das respectivas secretarias são limitadas, o que explica em parte a incapacidade delas para executar em plenitude os recursos financeiros disponibilizados para investimento. O modismo do momento é a presença de delegados federais, da ativa ou aposentados, como secretários de segurança pública. Até o final de 2010, em 18 estados brasileiros, eles estavam ocupando tais cargos, com a perspectiva de aumentar essa participação nos novos governos estaduais que estão assumindo em 2011. Em momentos anteriores, prevaleceram procuradores de justiça, desembargadores e oficiais de reserva do Exército. Subjaz em tais escolhas "técnicas" a suposição de que o secretário de segurança pública deve ser um "erudito do direito penal" ou "um operacional" ou mesmo um "mano de piedra". Não há evidência de que tal LUIS FLÁVIO SAPORI 13 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 11-15, jan. 2011. Supremacia dos delegados federais tenha implicado ganho de qualidade na gestão das políticas estaduais de controle da criminalidade, salvo algumas exceções. Eles têm feito "mais do mesmo", reafirmando o gerenciamento de crises, infelizmente. No que diz respeito ao sistema prisional, também persistem problemas crônicos. Atingimos 480 mil presos que ocupam 330 mil vagas, ou seja, temos um déficit de 150 mil vagas. A superlotação prisional e a baixa qualidade do atendimento jurídico, educacional e laboral ao preso mantiveram-se relativamente intactas ao longo da década. O que há de novo nesse campo resume-se a duas iniciativas: a proliferação das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado, as APACs, o que é muito bom, e a adoção das Parcerias Público Privadas, o que é promissor. Nem tudo é caos! O diagnóstico desalentador da segurança pública na sociedade brasileira apresentado na seção anterior não pode ofuscar o reconhecimento de experiências exitosas. São pontuais, é verdade, mas sinalizam a possibilidade do sucesso em meio ao fracasso. Três estados brasileiros estão implementando políticas consistentes de segurança pública com resultados concretos em termos de redução dos indicadores de criminalidade. São eles: Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais. Desde o segundo governo Mario Covas, em fins da década de 1990, até o ano de 2008, pode-se identificar a implementação de um projeto sério para a segurança pública em São Paulo. Aprimoramento do setor de inteligência da Polícia Civil, investimento maciço no Departamento de Homicídios, contratação de novos policiais militares, adoção do sistema de georreferenciamento do crime, melhoria substantiva da estrutura logística das polícias, ampliação corajosa do número de vagas no sistema prisional e o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de prevenção social da violência, foram algumas das ações governamentais que geraram projetos que tiveram continuidade de gestão por oito anos. Não é casual, portanto, que entre 2001 e 2009, a taxa de homicídios no estado tenha sido reduzida em mais de 65 % e a taxa de roubos em mais de 30 %. Os bons resultados da política de segurança pública em Minas Gerais, desde 2003, na gestão do governador Aécio Neves, são reconhecidos nacionalmente. Os projetos de prevenção social da criminalidade como o LUIS FLÁVIO SAPORI 14 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL Em

Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 11-15, jan. 2011. Fica Vivo, Mediação de Conflitos e Acompanhamento de Penas Alternativas, por sua vez, são considerados exemplares por organismos internacionais. A questão prisional tem sido abordada de forma corajosa, de modo que duplicou o número de presos em seis anos, como também foi possível retirar da Policia Civil a custódia de quase 10 mil presos, algo impensável há dez anos. A política de integração das polícias Militar e Civil, por sua vez, alcançou patamares elevados de legitimidade e institucionalização, tornando-se referência nacional. Os níveis de criminalidade violenta em Minas Gerais entre 2003 e 2010 foram reduzidos em mais de 40 %. O governo Eduardo Campos, em Pernambuco, formulou em 2007 a mais abrangente política estadual de segurança pública em vigor no Brasil, denominando-a de Pacto Pela Vida. São mais de 90 projetos que incluem desde o fortalecimento do Departamento de investigação de homicídios, passando por investimentos maciços no sistema prisional e culminando na implementação de um audacioso programa de prevenção social da violência. O Pacto Pela Vida tem sido desenvolvido com competência, incorporando ferramentas sofisticadas de monitoramento de projetos sociais. O governador envolve-se pessoalmente em todo o processo de gestão, conforme pude testemunhar recentemente. Após longo período de crescimento ininterrupto, o estado de Pernambuco já pode comemorar, com a devida parcimônia, a proeza de ter alcançado, desde o final de 2008, dez meses consecutivos de redução da taxa de homicídios. Vida como uma política de Estado e não mais uma política de governo. Os três estados citados acima estão conseguindo a redução dos indicadores de criminalidade porque combinam vontade política dos governantes, que se traduz em investimentos para o setor, com gestão técnica da política pública, sustentada em bons diagnósticos que fundamentam projetos consistentes, e combinação de estratégias repressivas e preventivas de controle da criminalidade. E o Rio de Janeiro? A política de segurança púbica no Rio de Janeiro está trilhando um caminho promissor, finalmente. A Implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) é a principal evidência nesse sentido, sem ignorar outras boas iniciativas que estão sendo adotadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública. Deve-se reconhecer que a UPP significa um modelo de intervenção governamental que supera a perversa oscilação que caracterizou LUIS FLÁVIO SAPORI 15 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL Em Debate, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 11-15, jan. 2011. as políticas de controle da criminalidade no estado nas últimas décadas. Estas ora penderam para o insulamento das comunidades em relação à ação policial, ora estimularam uma guerra particular entre a Polícia e os traficantes, encastelados nessas mesmas comunidades. A UPP implica a afirmação do monopólio do uso da força física pelo Estado em territórios tutelados por poderes paralelos. É a extensão de um direito elementar da cidadania, que é o direito à segurança a comunidades historicamente carentes não apenas da presença do Estado Social como também do Estado de Direito. A UPP não vai acabar com o tráfico de drogas no Rio de Janeiro, porém, pode evitar que esse comércio seja realizado com base na coerção física e psicológica dos moradores das comunidades mais empobrecidas. Não há como negar que um projeto com tais características enfrente percalços na implementação. Do mesmo modo que a UPP não pode ser “cantada em prosa e verso” como a solução milagrosa para todos os problemas da violência urbana, também não pode ser desqualificada pelos eventuais deslizes que manifesta em uma situação ou outra. O projeto UPP não é perfeito como não o é nenhuma política pública. Toda e qualquer intervenção do poder público na realidade social envolve algum grau de descompasso entre o planejado e o executado, além do enfrentamento de situações não previstas inicialmente. Esses aspectos devem se constituir em oportunidades para correção de rumos na sua implementação que deve ser concebida como um “aprendizado em processo”, fazendo-se as adaptações necessárias à medida que se executa. Nesse sentido é fundamental que ferramentas gerenciais de monitoramento e avaliação sejam incorporadas à gestão do projeto UPP, aprimorando-o gradualmente”.

Infelizmente, analiso eu, o projeto UPP não vem apresentando os resultados esperados pois os índices de criminalidade e violência no Rio de Janeiro não diminuiu e a constante enfrentamento armado nas comunidades entre o 'crime organizado" e a própria polícia, tem se intensificado, com um número alarmante de vítimas inocentes. Claro que se trata de um projeto que necessita passar por alguns ajustes e jamais deixado de lado, pois acentua a presença do Estado nessas comunidades.

É importante refletir, também, no trabalho apresentado por Luiz Eduardo Soares, intitulado Segurança Pública – Presente e Futuro em cujo ensaio tenta responder a três perguntas de extrema pertinência: 1 – Quais os problemas nacionais mais graves, no campo da Segurança Pública? 2 – O que seria preciso fazer para resolvê-los ou minimizá-los? – isto é, para que o futuro fosse marcado por mais segurança nos marcos ditados pelo respeito aos direitos constitucionais? 3 - Caso não se implementem as políticas públicas aqui consideradas necessárias, quais seriam as consequências – ou seja, nesse caso, que futuro poderíamos esperar quanto à segurança pública e aos efeitos mais amplos de sua deterioração, no âmbito, sobretudo, da sociabilidade urbana e das instituições democráticas?

Analisa Soares que: "a insegurança pública é, hoje, uma tragédia nacional, que atinge o conjunto da sociedade, e tem provocado um verdadeiro genocídio de jovens, sobretudo pobres e negros, do sexo masculino. A criminalidade letal atingiu patamares dantescos. Além disso, tornou-se problema político, sufocando a liberdade e os direitos fundamentais de centenas de comunidades pobres. As principais matrizes da criminalidade Várias são as matrizes da criminalidade e suas manifestações variam conforme as regiões do país e dos estados".

Analisa ainda Soares que: "...o Brasil é tão diverso que nenhuma generalização se sustenta. Sua multiplicidade também o torna refratário a soluções uniformes. A sociedade brasileira, por sua complexidade, não admite simplificações nem camisas-de-força. Exemplos da diversidade: em algumas regiões, a maioria dos homicídios dolosos encerra conflitos interpessoais, cujo desfecho seria menos grave não houvesse tamanha disponibilidade de armas de fogo. No Espírito Santo e no Nordeste, o assassinato a soldo ainda é comum, alimentando a indústria da morte, cujo negócio envolve pistoleiros profissionais, que agem individualmente ou se reúnem em 'grupos de extermínio- Segurança pública: presente e futuro LUIZ EDUARDO SOARES', dos quais, com frequência, participam policiais".

Analisa ademais, que: "Na medida em que prospera o 'crime organizado', os mercadores da morte tendem a ser cooptados pelas redes clandestinas que penetram as instituições públicas, vinculando-se a interesses políticos e econômicos específicos, aos quais nunca é alheia ao branqueamento de capitais, principal mediação das dinâmicas que viabilizam e reproduzem a corrupção e as mais diversas práticas ilícitas verdadeiramente lucrativas. Há investimentos criminosos significativos em roubos e furtos de carros e cargas, ambas modalidades exigindo articulações estreitas com estruturas de receptação, seja para revenda, desmonte ou recuperação financiada. Há uma praga que corrói a confiança e propaga o medo nas cidades: os assaltos, nos bairros e, sobretudo, no centro das cidades, dos quais ninguém está livre, mas que afetam com maior frequência e covardia os idosos. Roubos a bancos, residências e ônibus, assim como os sequestros, particularmente os 'sequestros relâmpagos', também têm se tornado comuns e perigosos em todo o país porque em função também nesse caso, da disponibilidade de armas, essas práticas, que, por definição, visariam exclusivamente ao patrimônio, têm se convertido, com assustadora frequência, em crimes contra a vida – a expansão dos 'roubos seguidos de morte' ou latrocínios constitui o triste retrato dessa tendência. Em todo o país, mesmo havendo uma

combinação de matrizes criminais, articulando e alimentando dinâmicas diversas, tem se destacado o tráfico de armas e drogas, que cada vez mais se sobrepõe às outras modalidades criminosas, subordina-as ou a elas se associa, fortalecendo-as e delas se beneficiando".

Concordo com Soares quando defende a ideia de que nem tudo está perdido. Eis suas ponderações: "Ainda há tempo para evitar que se repitam em outros estados as tragédias que se banalizaram no Rio de Janeiro, mas para isso é imperioso reconhecer que já há fortes indícios de que a matriz mais perigosa e insidiosa, que cresce mais velozmente, instalando-se nas vilas, favelas e periferias, e adotando o domínio territorial e a ameaça a comunidades como padrão, a matriz mais apta a recrutar jovens vulneráveis e a se reproduzir, estimulada pela crise social e pela fragilidade da autoestima, é o tráfico. Essa matriz da criminalidade tem assumido uma característica peculiar, ao infiltrar-se e disseminar-se como estilo cultural e meio econômico de vida, com seu mercado próprio e lamentavelmente promissor. Exige, portanto, trabalho policial investigativo no combate às redes atacadistas, ações policiais ostensivas na contenção do varejo, mas, sobretudo, requer intervenção social preventiva bem coordenada, territorialmente circunscrita e sintonizada com a multidimensionalidade dos problemas envolvidos. Efetivamente, o tráfico de armas e drogas é a dinâmica criminal que mais cresce nas regiões metropolitanas brasileiras, mais organicamente se articula à rede do crime organizado, mais influi sobre o conjunto da criminalidade e mais se expande pelo país. As drogas financiam as armas e estas intensificam a violência associada às práticas criminosas, e expandem seu número e suas modalidades".

Para Soares "Esse casamento perverso (drogas e armas) foi celebrado em meados dos anos 1980, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, ainda que antes já houvesse vínculos entre ambas. A violência doméstica, especificamente a violência de gênero, que vitimiza as mulheres, assim como as mais diversas formas de agressão contra crianças, revelam-se, em todo o país, tão mais intensas e constantes quão mais se desenvolve o conhecimento a seu respeito. O dado mais surpreendente diz respeito à autoria: em mais de 60% dos casos observados, nas pesquisas e nos diversos levantamentos realizados no país, quem perpetra a violência é conhecido da vítima – parente, marido, ex-marido, amante, pai, padrasto etc. Isso significa que essa matriz da violência, apesar de merecer máxima atenção e de constituir uma problemática da maior gravidade para os que a sofrem ou testemunham, seja por suas consequências presentes, seja por seus efeitos futuros (as pesquisas mostram que quem se submeteu à violência, na infância, ou a testemunhou, tem mais propensão a envolver-se com práticas violentas, mais tarde), não é acionada por criminosos profissionais ou por perpetradores que constroem uma carreira criminal. Essa característica implica a circunscrição da problemática, da qual se deriva a necessidade da implantação de políticas específicas, que não deveriam confundir-se com a mera repressão ou com a simples ação policial – ainda que ela seja, evidentemente, também necessária. O mesmo pode ser dito sobre a violência homofóbica e racista. Ambas requerem políticas específicas, que não se esgotem na repressão e que, inclusive, envolvam a requalificação prática e cultural dos próprios profissionais da segurança. Sobre as causas As explicações para a violência e o crime não são fáceis. Sobretudo, é necessário evitar a armadilha da generalização. Não existe o crime, no singular. Há uma diversidade imensa de práticas criminosas, associadas a dinâmicas sociais muito diferentes. Por isso, não faz sentido imaginar que seria possível identificar apenas uma causa para o universo heterogêneo da criminalidade. Os roubos praticados nas esquinas por meninos pobres que vivem nas ruas cheirando cola, abandonados à própria sorte, sem acesso à educação e ao amor de uma família que os respeite, evidentemente expressam esse contexto cruel. É claro que esses crimes são indissociáveis desse quadro social. O mesmo vale para o varejo das drogas, nas periferias: juventude ociosa e sem esperança é presa fácil para os agenciadores do comércio clandestino de

drogas. Não é difícil recrutar um verdadeiro exército de jovens quando se oferecem vantagens econômicas muito superiores às alternativas proporcionadas pelo mercado de trabalho e benefícios simbólicos que valorizam a autoestima, atribuindo poder aos excluídos. Por outro lado, os operadores do tráfico de armas, que atuam no atacado, lavando dinheiro no mercado financeiro internacional, não são filhos da pobreza ou da desigualdade. Suas práticas são estimuladas pela impunidade".

Sabe-se que vários movimentos sociais, seguimentos da sociedade e as próprias autoridades constituídas de nosso país, têm se debruçado sobre diversos projetos visando a redução da criminalidade em todos os níveis mas parece, as soluções teimam em não ser encontradas. Volto às reflexões de Soares quando analisa esse tema: "Como reduzir a violência a criminal? Há dois meios complementares de trabalhar pela promoção da segurança pública cidadã: através de políticas preventivas e da ação das Polícias (no caso dos Estados) ou de Guardas Civis (no caso dos municípios) – o governo federal pode atuar não apenas pelas polícias federal e rodoviária federal, mas pela indução, aplicando uma política nacional que proporcione meios para que se efetive a cooperação interinstitucional e para que se imponham exigências mínimas de qualidade na provisão dos serviços de segurança pública, o que envolve eficiência e respeito às leis e aos direitos humanos. Dediquemo-nos, agora, à prevenção da criminalidade violenta. Começando pela apresentação de alguns pressupostos e de algumas implicações. Políticas de prevenção da criminalidade violenta podem produzir efeitos rapidamente, a baixo custo (aqui, a referência são os municípios e seus governos, porque, por sua proximidade "da ponta", acessibilidade, agilidade e capilaridade, constituem a instância mais adequada à execução de políticas preventivas). Políticas que visam prevenir a violência criminal não são políticas estruturais, de longo prazo, destinadas a agir sobre as macroestruturas socioeconômicas do país. Geralmente, a suposição inversa provoca equívocos, mal-entendidos e dificuldades de toda sorte. Em primeiro lugar, porque induz ao imobilismo: "enquanto não se eliminarem as grandes iniquidades estruturais da sociedade brasileira, nada se pode fazer para conter a insegurança", dizem aqueles cujo ceticismo se funda na crença de que ou se faz tudo, ou nada resta a fazer; ou se alteram as causas profundas e permanentes, ou estaríamos condenados a enxugar gelo Em segundo lugar, tal convicção, na medida em que nega a possibilidade de soluções a curto prazo, leva a população à descrença, à frustração e ao desespero – sendo, esses sentimentos, eles próprios graves fatores de risco e denso adubo para propostas autoritárias (do tipo: cercar as favelas, armar a população, erguer muros mais altos, trocar a segurança pública por soluções privadas, estimular a prática brutal e arbitrária do "justiçamento", apoiar a brutalidade policial, instaurar a pena de morte, reduzir a idade de imputabilidade penal etc.), as quais terminam por realimentar o círculo perverso da violência. Pelo contrário, a melhor experiência nacional e internacional demonstra, com fartura de exemplos e argumentos, a possibilidade de combinar ações públicas de natureza preventiva com presteza de resultados, o que pressupõe a possibilidade de que políticas de prevenção sejam eficientes mesmo não atuando sobre causas estruturais ou incidindo sobre macroestruturas.

Em outras palavras, pondera ainda Soares: "há como agir de modo mais eficaz em curto espaço de tempo e mobilizando poucos recursos sobre as dinâmicas imediatamente geradoras daqueles fenômenos que desejamos evitar ou conter. A repressão não tem o monopólio da urgência e do pronto emprego, além de nem sempre ser eficiente. A prevenção pode ser ágil, rápida, barata e mais eficiente. Poder-se-ia sempre ponderar: as políticas preventivas que não visam a mudanças estruturais são superficiais e não impedem o retorno do problema que se deseja evitar. É verdade. Mas elas salvam vidas, reduzem danos e sofrimentos, tornam a vida mais feliz. Quando isso é feito, as políticas preventivas instauram padrões de comportamento, suscitam sentimentos e

acionam percepções coletivas que se convertem, elas mesmas, em causas de situações menos permeáveis às pressões dos fatores criminógenos. Isto é, os sintomas podem matar o paciente e devem ser tratados, enquanto o paciente não está pronto para a cirurgia. Até porque, sem tratá-los, a cirurgia não será possível. Em segurança pública, as consequências tornam-se causas no movimento subsequente do processo social: determinadas condições favorecem a prática de crimes; os crimes expulsam empresas, o que aumenta o desemprego, ampliando as condições para o crescimento de certas formas de criminalidade etc. E o ciclo dá mais uma volta em torno do mesmo eixo. O contrário também é verdadeiro: reduzindo-se a criminalidade e a intensidade da violência aplicada, fixam-se as empresas, outras são atraídas, aumenta a oferta de emprego, as condições sanitárias e urbanísticas evoluem, e assim sucessivamente, na direção do estabelecimento de um círculo virtuoso. Desse ponto de vista, conclui-se que agir tópica e superficialmente sobre causas imediatas dos crimes, reduzindo o número de vítimas, a taxa de risco, o grau de propagação do medo, e a sensação de insegurança, acaba sendo muito mais que enxugar gelo, mesmo se as ações em pauta não atingem os núcleos estruturais dos problemas O crime torna-se causa do crime, pela mediação da economia e de outras esferas da vida social. Atuando-se sobre o crime, interrompe-se uma dinâmica autofágica, porque se afeta, positivamente, o conjunto dos fatores que funcionam como causas mediatas e imediatas do crime. Menos crime equivale a melhor economia, melhor qualidade de vida e, consequentemente, menos crime. Esse raciocínio se assenta no pressuposto, hoje amplamente aceito, de que o crime é causa da crise social e econômica, tanto quanto seu reflexo. Portanto, e curiosamente, agir contra o crime é incidir sobre suas causas. Nesse sentido, perde relevância a distinção entre políticas preventivas estruturais e tópicas, ao menos na medida em que ambas interceptam dinâmicas que concorrem para a geração dos fenômenos que desejamos evitar. Ou seja, ambas são importantes e têm seu lugar. E não se justifica sacrificar as políticas tópicas em nome da suposta superioridade (ou, pior ainda, exclusividade) das políticas estruturais".

Soares faz ainda ponderações sobre as polícias brasileiras: "As polícias brasileiras: diagnóstico e planos de reforma o contexto institucional, na esfera da União, caracteriza-se pela fragmentação no campo da segurança pública". Como se vê, o problema maior não é a distância formal, mas a ausência de laços orgânicos no âmbito de coordenação das políticas públicas. O que se está enunciando é gravíssimo, pois os respectivos processos decisórios são incomunicáveis entre si, infelizmente.

As polícias brasileiras, de modo geral, são ineficientes na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e na conquista da indispensável confiança da população. Problemas ligados à corrupção e à brutalidade ultrapassam qualquer patamar aceitável. São refratárias à gestão racional e não avaliam a própria performance nem se abrem a controle e monitoramento externos. Não se organizam com base em diagnósticos sobre os problemas a enfrentar, o modo de fazê-lo, as prioridades a definir e as metas a identificar. Não planejam sua prática a partir de diagnósticos baseados em dados consistentes, nem corrigem seus erros, analisando os resultados de suas iniciativas – os quais, simplesmente, ignoram. São como máquinas reativas inerciais e fragmentárias, inscritas num ambiente institucional desarticulado e inorgânico, regido por marcos legais rígidos e inadequados.

Vê-se que os profissionais não são apropriadamente qualificados e valorizados e as informações não são ordenadas de acordo com orientação uniforme que viabilize a cooperação. Há ainda o dramático sucateamento da perícia e o conjunto de dificuldades que derivam da dicotomia: polícia civil-PM. Uma questão especialmente relevante é a segurança privada ilegal

(não aquela legalmente constituída), que tem privatizado a segurança pública, envolvendo os policiais num segundo emprego, do qual o Estado acaba refém porque dele depende a viabilização do insuficiente orçamento público.

Soares também faz uma análise sobre o que ele denomina "Reforma policial". Eis suas ponderações: "Os princípios regentes do diagnóstico e das propostas são redutíveis a uma equação simples: eficiência policial e respeito aos direitos humanos são mais do que meramente compatíveis entre si, são mutuamente necessários. Do diagnóstico, deduz-se o que é preciso fazer: 1. reverter a fragmentação verificada na esfera da União; 2. alterar o marco legal inadequado e restritivo, no âmbito constitucional e infraconstitucional; 3. estimular a adoção de programas modulares de reforma, orientados para a implementação de um modelo de polícia que vise construir instituições passíveis de gestão racional, voltadas para a redução da insegurança pública e o respeito aos direitos humanos; 4. apoiar experiências piloto promissoras e divulgar as boas práticas; 5. investir na sensibilização de gestores, legisladores e da opinião pública, para que os três primeiros itens se realizem; 6. valorizar o papel ativo dos municípios e de suas Guardas Civis, na segurança pública. Sem a instituição de uma agência, no âmbito da União, dotada de autoridade e poder real de comando, que integre os meios operacionais, reúna os mecanismos de implantação de políticas e coordene as principais fontes de recursos específicos, será impossível alterar o atual quadro, que se caracteriza pela dispersão das iniciativas, a superposição de responsabilidades, a multiplicidade de fontes geradoras de diagnósticos e ações, a pulverização da liderança institucional, o emprego sem critérios de recursos, a falta de mecanismos e métodos de acompanhamento e avaliação das ações financiadas pela União, e a autonomização atomizante dos meios operacionais. Tudo isso tem resultado na inércia governamental, no desperdício de recursos federais e, portanto, na irracional ausência de política".

Concordo com Soares quanto ao que ele denomina como "marcos legais: "a primeira grande alteração deveria dar-se por meio de um projeto de emenda constitucional, submetida à apreciação do Congresso Nacional pelo presidente da República, preferencialmente com o apoio consensual dos governadores – apoio que havia sido obtido pelo primeiro secretário nacional de Segurança Pública do governo Lula, ao longo de seus dez meses de gestão. Uma PEC propondo a "desconstitucionalização das polícias", o que significa a transferência aos estados do poder para decidirem, em suas Constituições Estaduais, qual modelo de polícia desejam ter – entre as opções, inclui-se, evidentemente, a preservação do modelo atual. O Brasil é um país de dimensões continentais e socialmente muito complexo, muito diversificado, o que recomenda respeito à autonomia republicana e federativa dos estados, evitando-se a imposição de modelos únicos, por natureza, insensíveis às peculiaridades locais –quaisquer que sejam seus méritos intrínsecos e os benefícios que ofereçam a algumas unidades da federação. Sendo assim, não faz sentido manter o antigo diálogo, ou melhor, o velho conflito que há mais de vinte anos opõe os defensores da unificação das polícias e os defensores do status quo. Se o problema não está nas deficiências de um ou outro modelo, mas na imposição do mesmo modelo a todos os estados – e permanentemente, eternizando padrões tradicionais, sem que se lhe tenhamos explorado os limites, criticamente –, a disputa deixa de ser por um ou por outro (unificação ou status quo) e passa a ser em torno de um sem número de opções – nesse caso, a imaginação, a observação crítica da experiência nacional (à luz das experiências internacionais) e o bom senso são os limites: poder-se-iam conceber modelos unificados, regionais, metropolitanos, municipais, militarizados ou não, polícias divididas territorialmente ou segundo a gravidade dos crimes etc".

3.4 - As Instituições de Segurança Pública no Brasil

O artigo 1º da Constituição estabelece a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se um Estado Democrático de Direito, fundamentada na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político; e, também no artigo 5º da Carta Magna, que coloca todos iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; entendendo-se assim que essa é a melhor forma encontrada pelo legislador originário para oferecer garantias de que esses direitos fossem respeitados.

O legislador, então, por meio do artigo 144 da Constituição, instituiu a Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e de incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Policia Federal, com jurisdição em todo o território nacional; Policia Rodoviária Federal, com jurisdição em todo o território nacional; Polícia Ferroviária Federal, com jurisdição em todo o território nacional; Polícias Civis, com jurisdição estadual, e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, com jurisdição estadual. Assim, a esses órgãos, foi delegado o poder de polícia para exercê-lo a fim garantir a prevenção da ordem pública, de forma ostensiva, ou não, dentro dos princípios legais exarados na norma constitucional.

Historicamente, o Departamento Federal de Segurança Pública, foi instituído por meio do Decreto-Lei nº 6.378, no dia 28 de março de 1944, durante o período do Estado Novo (1937-1945). A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que praticamente reformou a Constituição Federal de 1967, manteve a denominação de Polícia Federal e suas atribuições, agora contidas no inciso VIII, do mesmo artigo.

O Departamento de Polícia Federal, ou simplesmente Polícia Federal, é uma instituição policial brasileira, subordinada ao Ministério da Justiça, cuja função, de acordo com o artigo 14 da Constituição de 1988, é exercer a segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como dos bens e interesses da União, e exercendo atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, repressão ao tráfico de entorpecentes, contrabando e descaminho, e exercendo com exclusividade as funções de Polícia Judiciária da União.

A Polícia Federal, conforme o artigo 144, parágrafo 1º, da Constituição Federal, é instituída como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. A sede da Polícia Federal está situada no Distrito Federal, havendo unidades descentralizadas, na modalidade de Superintendências Regionais, em todas as capitais dos Estados da Federação, bem como delegacias e postos avançados em diversas cidades do país.

A Polícia Ferroviária Federal, parágrafo 2º, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

A Polícia Ferroviária Federal, parágrafo 3º, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Às Polícias Civis, parágrafo 4º, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbe-se, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Às polícias militares, parágrafo 5º, cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, parágrafo 6º, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A lei disciplinará, parágrafo 7º, a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Os municípios, parágrafo 8º, poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei.

A lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Dentro do Programa, foram criados os Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs), estruturados por meio de membros natos e convidados, secretaria executiva, assessorias e comissões temáticas, compostos da seguinte forma: Secretaria da Segurança Pública; Comandante-Geral da Polícia Militar; Superintendente da Polícia Civil; Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; Titulares ou representantes das Secretarias de Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública; Superintendente da Polícia Federal; Superintendente Regional da Polícia Rodoviária; e mais convidados, tais como: Peritos forenses, Diretor de Guarda Municipal, Diretor de Defesa Civil, representante da Prefeitura Municipal, representante do Poder Judiciário, representante do Ministério Público, Defensoria Pública e outros, de acordo às necessidades de mais representação.

O Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, criou o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP. Trata-se de um órgão colegiado de cooperação técnica entre os entes federativos no combate à criminalidade, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça. Sua principal finalidade é formular a Política Nacional de Segurança Pública.

O Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010, dispõe sobre a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública. Sua função deliberativa está limitada às decisões adotadas no âmbito do colegiado. Conta com uma secretaria-executiva, subordinada ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que exercerá a função de apoio técnico administrativo.

O Conselho é composto por nove representantes governamentais do Governo federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal, além do comando ou direção das forças policiais; nove representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública; e doze representantes de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública. Os representantes governamentais serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça, mediante indicação do dirigente máximo do órgão ou entidade que represente.

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo federal.

A administração do Fundo é feita por meio de um Conselho Gestor. Sua composição é a seguinte: - dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais é o presidente; - um representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; um representante da Casa Civil da Presidência da República e um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. As decisões desse Conselho somente serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Finalizando o tópico, entende-se que a Segurança Pública não pode ser tratada simplesmente como medida de vigilância repressiva, mas como um sistema integrado e otimizado amplamente envolvendo também instrumentos de prevenção, educação, coação até, mas sempre em defesa dos direitos constitucionais, da justiça social, da solidariedade e da defesa dos direitos humanos. Daí, considerando-se a Segurança Pública como um processo de segurança social pública que se inicia pela prevenção e se encerra com a reparação do dano no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito, se poderia dizer que é de fato um processo contínuo e em franca evolução dado ao dinaminso do viver em sociedade.

3.5 - Estatuto das Guardas Municipais

Neste tópico, a intenção é analisar a instituição das Guardas Municipais, por entender-se de suma importância seu advento em consonâncias com os objetivos propostos no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, de 2007. Nesse sentido, observa-se que o projeto vislumbrava um ideal democrático de política de segurança pública a partir da proteção e defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente garantidos pela Carta Magna de 1988. As ações recaem na filosofia do policiamento preventivo e integrado a partir da doutrina do Policiamento Comunitário, comandados pelos Gabinetes de Gestão Integrada-GGIs, e Gabinetes de Gestão Integrada Municipal-GGIM; ou seja, apostava na aproximação das instituições policiais com a comunidade, como o caminho para assegurar a proteção e a defesa do cidadão comum numa ação conjunta que possibilitaria a formulação, a implementação e a gestão de políticas de segurança pública, mais adequadas às verdadeiras necessidades de cada comunidade.

A Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais com suas normas gerais, disciplinando o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal. O artigo 2º da Lei normatiza as incumbências das guardas municipais com seu caráter civil, uniformização, uso de armas e a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força.

As competências gerais das guardas municipais visam a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, os bens de uso comum, e também os de uso especial e os dominiais.

As competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais são: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

No parágrafo único do referido artigo, está exarado que no exercício de suas competências, as Guardas Municipais poderão colaborar ou atuar conjuntamente com os demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do Caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverão as guardas municipais prestar todo o apoio necessário à continuidade que dependa de seu atendimento imediato.

3.6 – A Força Nacional de Segurança Pública

Com este tópico pretende-se analisar e despertar a atenção para a importância da Força Nacional de Segurança Pública, instituída em face do alarmante crescimento da violência em todo o território nacional, motivada pelo surgimento do denominado “crime organizado” que chega a comandar as ações delitivas urbanas, inclusive de dentro dos presídios onde se encontram cumprindo pena seus principais comandantes.

O Decreto nº 5.289, de 29 e novembro de 2004 disciplina a organização e o funcionamento da Administração Pública Federal, para desenvolvimento do Programa de Cooperação Federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública.

O Decreto se deu em cumprimento ao disposto nos artigos 144 e 241 da Constituição, e o princípio de solidariedade federativa, que orienta o desenvolvimento das atividades do Sistema Único de Segurança Pública.

O Art. 1º do Decreto, disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa, denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

O Art. 2º do Decreto, define a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no Decreto e no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 7.318, de 2010):

I - auxílio às ações de polícia judiciária estadual na função de investigação de infração penal, para a elucidação das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade (incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010);

II - auxílio às ações de inteligência relacionadas às atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimonio (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010);

III - realização de atividades periciais e de identificação civil e criminal destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de fatos ou de infração penal (Incluídos pelo Decreto nº 7.318, de 2010);

IV - auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados (Redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 2013);

V - apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais (Incluído pelo Decreto nº 7.957, de 2013);

VI - apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental (Incluído pelo Decreto nº 7.957, de 2013):

§ 1º As atividades de cooperação federativa serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do ente convenente. (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010);

§ 2º A presidência do inquérito policial será exercida pela autoridade policial da circunscrição local, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. (Incluído pelo Decreto nº 7.318, de 2010);

Art. 2º-B Fica instituída a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos: Incluído pelo Decreto nº 7.957, de 2013):

I - apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente; (Incluído pelo Decreto nº 7.957. de 2013);

II - atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais; (Incluído pelo Decreto nº 7.957. de 2013);

III - executar tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente; (Incluído pelo Decreto nº 7.957. de 2013);

IV - auxiliar as ações da polícia judiciária na investigação de crimes ambientais; e (Incluído pelo Decreto nº 7.957. de 2013);

V - prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos. (Incluído pelo Decreto nº 7.957. de 2013).

O artigo. 3º define os princípios a serem respeitados nas atividades da Força Nacional de Segurança Pública, que dentre outros, são os seguintes:

I - respeito aos direitos individuais e coletivos, inclusive à integridade moral das pessoas;

II - uso moderado e proporcional da força;

III - unidade de comando;

IV - eficácia;

V – pronto atendimento;

VI - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;

VII - qualificação especial para gestão de conflitos.

O artigo 4º, define que a Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador do Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado. (Redação dada pelo decreto nº 7.957, de 2013).

No parágrafo 1º - Compete ao Ministro de Estado da Justiça determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, que será episódico e planejado.

No parágrafo 2º - O contingente mobilizável da Força Nacional de Segurança Pública será composto por servidores que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa.

No parágrafo 3º - O ato do Ministro de Estado da Justiça que determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública conterá:

I - delimitação da área de atuação e limitação do prazo nos quais as atividades da Força Nacional de Segurança Pública serão desempenhadas; II - indicação das medidas de preservação da ordem pública a serem implementadas; e III - as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações de segurança pública.

§ 4º As atribuições dos integrantes dos órgãos de segurança pública envolvidos em atividades da Força Nacional de Segurança Pública são as previstas no artigo 144 da Constituição federal e na legislação em vigor.

3.7 – A militarização das Forças de Segurança Pública no Brasil

Entendo de suma importância um capitulo desse trabalho dedicado a análise das forças policiais militarizadas ainda, existentes no Brasil.

A militarização das forças policiais no Brasil, remontam os tempos do Império, quando essas forças passaram a existir com a finalidade de atender os interesses das autoridades constituídas então, dos aristocratas e da proteção de seus patrimônios, mas não da sociedade em geral.

Com o denominado golpe militar de 1964, quando as forças armadas passaram a dirigir os destinos da nação brasileira, as forças policiais militarizadas foram arregimentadas como forças auxiliares com o subterfúgio de garantir a segurança pública. Mas realmente essas forças policiais seguiam a 'cartilha" dos militares então no poder; assim, era natural que suas ações continuariam truculentas e em flagrante desrespeito aos direitos humanos.

As forças policiais militarizadas, como forças auxiliares das forças armadas, se caracterizaram pela truculência e pelo desrespeito aos direitos humanos. A dignidade da pessoa humana foi deixada de lado e os cidadãos passaram a ser considerados inimigos e como verdadeiros alvos humanos para essas forças policiais militarizadas. Outra característica marcante, seria a tortura como método para se forçar confissões e o advento de inúmeras formas de corrupção entre essas corporações.

Retomado o regime de governo democrático, na década de 1980, se esperava a desmilitarização das forças policiais, o que, infelizmente, não veio a ocorrer. Mesmo com a instituição de uma Assembleia Nacional Constituinte, não foi possível também o fim das forças policiais militarizadas, tão forte foram os lobies para sua permanência. Assim, o artigo 144 da nova Carta Magna manteria a polícia militar dentro do contexto da segurança pública e seria também rejeitada a unificação das forças policiais no Brasil.

Desde então muito se tem discutido a desmilitarização das forças policiais no Brasil diante da truculência ostensiva praticada por seus agentes nas manifestações públicas e diante da grande incidência de corrupção nessas forças.

Dentre tantos artigos sobre o tema, elegi o do digno Professor de Direito penal, Tulio Vianna, em aula pública ministrada sob o tema: **A militarização não é boa para o policial e é péssima para o cidadão**. Editada no Portal Forum em 02/07/2013. "Quando a gente fala em desmilitarização da polícia, muita gente não entende o que estamos querendo dizer. Acha que a gente quer que a polícia ande desarmada. Outros pensam que o problema é a farda. Não tem nada disso. O problema do militarismo é que a sua lógica é de treinar soldados para a guerra. A lógica de um militar é ter um inimigo a ser combatido e para isso faz o que for necessário para aniquilar este inimigo", ponderou. "A polícia não pode ser concebida para aniquilar o inimigo. O cidadão que está andando na rua, que está se manifestando, ou mesmo o cidadão que eventualmente está cometendo um crime, não é um inimigo. É um cidadão que tem direitos e esses direitos têm de ser respeitados", defendeu Vianna.

Em sua análise, entende o ilustre professor que a violência começa no treinamento do policial, o que depois é refletido na sua atuação ostensiva nas ruas; no que concordo plenamente com ele. "O treinamento da PM é absolutamente violento. Ele é feito para ser violento. O sujeito passa em um concurso e é submetido a rituais próprios do militarismo que retiram a sua individualidade, muitas vezes por meio de humilhação. O que acontece, ele aprende desde cedo que tem um valor a ser respeitado, a hierarquia, a obediência. Quando a sociedade opta por uma polícia militar, o que essa sociedade quer é uma polícia que cumpra ordens sem refletir. É claro

que quando se dá um treinamento onde o próprio policial é violentado, como vou exigir que esse indivíduo não violente os direitos de um suspeito?", questionou.

A lógica do professor Vianna é bastante racional "pois se existe uma hierarquia, você tem um coronel, um capitão, um tenente e chega lá no soldado. E quem está abaixo do soldado? Os únicos que estão abaixo do soldado somos nós, os civis. E abaixo dos civis somente mesmo os 'bandidos', 'marginais, 'vagabundos' e 'subversivos', 'vândalos' e 'manifestantes'. Analisa ainda a maneira como outros países formatam suas estruturas policiais e declarou que o modelo brasileiro de polícia ostensiva e militarizada é único no mundo. "Na forma que nós temos hoje, com uma polícia separada entre uma polícia militar, no policiamento ostensivo, e uma polícia civil, que é de investigação, só no Brasil. Nos Estados Unidos e Inglaterra as polícias são 100% civis. Em alguns países da Europa existem polícias militares, mas não na forma que é concebida no Brasil. Por exemplo, na França, Portugal e Itália, a polícia militar é reservada para áreas rurais, áreas de fronteira afastadas dos grandes centros urbanas. E elas têm a função principal de proteger fronteiras, de proteger estas áreas de ameaças externas", explicou.

Critica ainda o ilustre professor a militarização da Policia Militar com respeito ao código penal próprio aplicado para policiais que cometem delitos. "É muito cômodo você ter uma justiça que te julga pelos seus próprios pares. Quando a gente pensa em acabar com o militarismo não é acabar com o uniforme. É acabar com o treinamento militar, com o código penal militar, é acabar com a estrutura e a lógica militar. Nós temos que pensar em uma polícia cidadã. E para ser uma polícia cidadã, temos que pensar, em primeiro lugar, em respeitar o direito do policial ser cidadão", defendeu o professor. Argumenta que o militarismo que poderia impedir a corrupção por parte da polícia é errôneo. "O que é garantia contra a corrupção é uma corregedoria forte. Principalmente uma corregedoria com controle externo. Corregedoria com controle interno não garante nada", defendeu.

Ainda segundo o professor Vianna, a militarização da polícia não traz nenhum benefício. "Ela não é boa para o policial militar e é péssima para o cidadão. Ela é péssima porque não é garantia de absolutamente nada. Não garante um polícia melhor e menos corrupta. Só é garantia de uma polícia violenta porque o treinamento é violento".

Para o professor Vianna, a repressão de maneira brutal contra as manifestações populares em todo o Brasil acabou por propiciar um momento adequado para se discutir a desmilitarização da Polícia Militar. Ele entende que a violência que a polícia sempre impôs aos pobres, acabou por também afetar a classe média. "Agora é o grande momento de colocar em pauta a desmilitarização. A PM sempre foi violenta, foi violenta contra os pobres e ninguém nunca se preocupou. Se você tem uma nota falando que 20 morreram na favela, o 'cidadão de bem' que está em casa pensa '50 traficantes a menos, a PM está fazendo seu trabalho'. Agora se aparece uma jornalista de um grande jornal, com o olho todo detonado, uma violência extremamente grave e que evidentemente não está legitimada, isso choca muito mais que 20 morrendo na favela. O cara que está em casa pensa 'podia ser eu, minha filha, meu irmão'. E ai é a hora de colocar em pauta a desmilitarização da polícia".

Finalmente, o professor Vianna, em sua aula, afirmou que o primeiro passo em direção da desmilitarização da Polícia Militar é a unificação das polícias, é a sociedade pressionar para que o Congresso Nacional aprove a PEC 102, que autoriza os Estados a desmilitarizarem a Polícia Militar e unificarem suas polícias. "No caso da Polícia Militar, como ela é prevista na Constituição, é necessária uma proposta de emenda constitucional conhecida como PEC para que a polícia seja unificada e civilizada. Já existe uma proposta de emenda constitucional, a PEC 102, que não faz especificamente a unificação e a desmilitarização, mas autoriza que cada estado federado possa fazê-lo caso julgue necessário", explicou.

Ainda segundo o portal, terminada a aula os participantes se reuniram em pequenos grupos a fim de discutir o tema da desmilitarização e sugerir ideias para fortalecer essa pauta. Entre as sugestões apresentadas, foi unânime a ideia de que atividades como a ocorrida no vão do MASP, deveriam acontecer também nas periferias onde a polícia tem mostrado sua face mais violenta. Também se sugeriu iniciativas que visassem dar maior visibilidade à pauta da desmilitarização, como grupos em redes sociais e sites que aglutinem denúncias de abusos cometidos pela Polícia Militar, e conteúdo favorável à desmilitarização dessas policias.

Segundo minha avaliação acadêmica, no atual Estado Democrático de Direito brasileiro, perdeu objeto as forças policiais militarizadas e os Corpos de Bombeiros militarizadas, hierarquicamente. Vários institutos de pesquisa tem apresentado resultados de pesquisa junto à população constatando que a sociedade brasileira, hoje, rejeita veementemente a militarização das forças policiais, posto que oriunda do regime ditatorial militar que a criara sob o pretexto de força auxiliar das Forças Armadas, com o intuito da intimidação da população, proteção das instituições mas nunca para a proteção do cidadão comum e seu patrimônio.

É do Deputado Federal Celso Russomanno a Proposta de Emenda à Constituição nº 430/2009, (05/11/2009); até os dias de hoje aguardando parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

A Emenda proposta pelo Deputado altera a Constituição Federal, para dispor sobre as Polícias e Corpos de Bombeiro dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras providências. Cria a nova Polícia do Estado e do Distrito Federal e Territórios, desconstituindo as Polícias Civis e Militares. Desmilitariza os Corpos de Bombeiros Militar, que passa a denominar-se: Corpo de Bombeiros do Estado e do Distrito Federal e Territórios, e institui novas carreiras, cargos e estrutura básica.

No Senado Federal, tramita também uma Proposta de Emenda à Constituição de autoria do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores. Trata-se da PEC nº 51, protocolada em 24 de setembro de 2013. Sua Ementa objetiva alterar os artigos 21, 24 e 144 da Constituição, e acrescentar os artigos 143-A, 144-A e 144-B, reestruturando o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial atual. A Proposta de Emenda Constitucional, desde 28/04/2015, se encontra na Subseção da Coordenadoria Legislativa do Senado, aguardando inclusão na Ordem do Dia do Requerimento nº 401/2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação em separado da PEC 52/2012, que pouco tem a ver com a PEC nº 51.

4 – DIREITOS HUMANOS

Dentro dos marcos históricos da valorização do ser humano, pode-se identificar o movimento histórico do Iluminismo (séculos XVII/XVIII) como o embrião dos direitos humanos. Naquele Movimento o antropocentrismo, baseado na valorização da razão, a fé crítica e a ciência, colocaria em xeque a universalidade do teocentrismo.

A Revolução francesa, com a quebra da Bastília (24.07.1789), fez aprovar pelo parlamento francês a “declaração de direitos do homem e do cidadão”, em 26 de agosto de 1789, atestando que o Estado para existir, teria que ter uma constituição escrita, separando os poderes e prevendo os direitos e garantias individuais.

Mas, a ordem histórica de documentos de proteção das pessoas, se iniciou com a Magna Carta de 1215, na Inglaterra; seguida pela Petição de direitos (Petition of rigths) de 1628, também na Inglaterra; pela Ação de Habeas Corpus (habeas corpus act) em 1669, ainda na Inglaterra; da Carta de Direitos (Bill of Rigths) de 1689; da Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776; da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; da Constituição Mexicana de 1917, e da Constituição de Weimar, de 1919.

Se diz então que "os direitos de primeira geração", vieram com a Revolução Francesa, e valoriza os direitos civis e políticos clássicos, e as liberdades públicas, protegendo a vida e a liberdade. Os "diretos de segunda geração", vieram com a Revolução Industrial para a proteção de grupos de pessoas, aposentados e trabalhadores, e exigia a observância dos direitos sociais. Os "direitos de terceira geração", tratam dos interesses difusos das pessoas e tiveram muito a ver com a paz universal, a fraternidade entre os povos, e defendeu um meio-ambiente equilibrado. Dos "direitos de quarta geração", se diz respeito ao futuro, pois visam proteger a democracia, a informatização, e a difusão das informações.

As principais características dos direitos humanos são: universalidade, indivisibilidade, interdependência, interrelacionariedade, imprescritibilidade, individualidade, contemplariedade, inviolabilidade, indisponibilidade, inalienabilidade, historicidade, vedação do retrocesso, efetividade, limitabilidade e inerência.

Após os horrores da segunda guerra mundial, exatamente no dia 10 de dezembro de 1948, proclamada pela Resolução nº 217, as Nações que compunham a ONU, promulgaram A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas a chamada "guerra fria" continuava como a justificar o desrespeito aos direitos humanos. Seria necessário o fim do comunismo no leste europeu e a queda do murro de Berlin para que os direitos humanos passassem a ser considerados como fundamentais para o desenvolvimento das nações e a paz mundial.

4.1 – Direitos Humanos no Brasil.

No Brasil, durante o governo militar, amparados pelos denominados Atos Institucionais, os governantes exerceram o poder de maneira ostensiva, às vezes arbitrariamente, visando garantir a governabilidade e, é natural que com esses Atos, os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana ficariam relegados a segundo plano. Naqueles dias, não era possível denominar o Brasil como um Estado Democrático de Direito, pois os militares governavam dentro de padrões revolucionários e até ditatoriais.

Terminado o governo militar, uma Assembleia Nacional Constituinte foi eleita para elaborar uma nova Constituição dentro dos padrões democráticos, e, essa nova Constituição foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988. No novo texto se patenteou tacitamente como princípios fundamentais, a República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal; constituindo-se em Estado Democrático de Direito, e tendo como fundamentos: - a soberania; - a cidadania; - a dignidade da pessoa humana; - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; - o pluralismo político. Estabeleceu também que os Poderes da União, Legislativo, Executivo e Judiciário seriam independentes e harmônicos entre si. (Art. 1º e 2º da CF)

Ficou constituído fundamentalmente na República Federativa do Brasil o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária; - garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de

todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º da CF).

No Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, se exarou com primor jurídico o Artigo 5º e seus parágrafos, colocando "todos" como iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos que se seguiram. E, fecha o artigo com o parágrafo 4º: O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional cuja criação tenha manifestado adesão. E, do artigo 6º ao 15º, a Carta Magna consagra os direitos sociais em todos os níveis, na plenitude de um Estado Democrático de Direito.

Embora de texto rígido, a Constituição foi elaborada com predisposição à Emendas Constitucionais que viessem a se mostrar necessárias para manter o texto constitucional atualizado. E, com isso, até a presente data a Constituição já recebeu 94 Emendas para adequá-la às necessidades reais da sociedade brasileira e em face do dinamismo do Direito, do crescimento populacional e das novas necessidades oriundas daí. Infelizmente, a Carta Magna ainda carece da regulamentação de vários de seus artigos para que os direitos sejam plenos.

Pensando os direitos humanos no Brasil, afirma Dorneles: "Quando se fala em direitos humanos, não se pensa em realidades estanques, compartimentadas. Não se pensa que apenas os 'bons', os 'mocinhos da história', têm direitos a serem preservados. Quando se luta pelos direitos humanos, pensa-se e atua-se integralmente, tendo uma visão global da realidade em que vivemos. Assim, a atuação de defesa intransigente dos direitos humanos se relaciona com todas as violações ocorridas. Violações em todos os níveis, e que afetam a vida de todos os seres humanos, independentemente de sua posição social, cor, religião, e mesmo do que tenha cometido". (DORNELES. O Que São Direitos Humanos, p.59/60)

O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais com respeito aos Direitos Humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana. Inclusive, há no Brasil, lei específica de proteção à mulher, à criança e ao adolescente. Ainda vivenciamos uma democracia incipiente, é verdade, onde vez por outra os direitos humanos são desrespeitados e a dignidade da pessoa humana violada. Mas, atos dessa natureza, se tornados públicos, são veementemente repudiados tanto pelas autoridades constituídas quanto pela sociedade em geral. Pode-se dizer, assim que, no Brasil, se respeita os direitos humanos e se preserva a dignidade da pessoa humana, pois assim reza o texto Constitucional, vetando qualquer violação a esses direitos.

4.2 – Porque dos Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito

Em princípio, inexiste um Estado Democrático de Direito onde cidadãos são privados de seus direitos mais elementares. Pode-se afirmar que os Direitos Humanos são a essência do Estado Democrático de Direito. E o embrião dos direitos fundamentais de um ser humano, foram patenteados por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se dizer, é o embrião do estabelecimento do Estado Democrático de Direito pois, não haveria Estado Democrático de Direito, de fato, sem o respeito aos princípios exarados na Declaração Universal, para garantir os direitos básicos de um ser humano, e garantir-lhe também a sobrevivência com dignidade.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em sua Resolução nº 217ª(III), de 10 de dezembro de 1948, é tácito o

reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da "raça humana" como bens inalienáveis, pois constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie por parte da humanidade em todos os tempos, e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração de homens de bem; que é essencial a proteção dos direitos do ser humano através de um regime de direitos, para que seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão; que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; que na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos de homens e de mulheres, igualmente, com a finalidade de favorecer o progresso social e de instalar condições de vida digna dentro de uma liberdade ampla; considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e afetivo dos direitos do ser humano e das liberdades fundamentais; considerando ser da mais alta concepção comum destes direitos e liberdades dar plena satisfação a tais compromissos dignos, assumidos.

Vê-se, assim, que os Direitos Humanos e a doutrina de defesa da dignidade da pessoa humana têm que prevalecer acima de todos os demais direitos, pois um Estado Democrático de Direito inexiste, simplesmente, se seus cidadãos não gozarem plenamente de seus direitos naturais, do respeito à sua dignidade humana, à sua liberdade, e do direito à proteção pelo próprio Estado.

No Brasil, onde as forças de Segurança Pública ainda sofrem dos resquícios de um governo de regime militar recente, é ainda comum se verificar em operações ostensivas, o assassinato deliberado de manifestantes desarmados e incapazes de um enfrentamento com essas forças. São alarmantes as estatísticas que dão conta do grande número de civis mortos durante essas operações, em patamares beirando ao absurdo.

São inúmeros também, na periferia das grandes metrópoles brasileiras os usuários de substâncias estupefacientes, abandonados à própria sorte pelo Estado e tratados de maneira sub-humana, em desrespeito flagrante a seus direitos naturais, humanos, e à sua dignidade como pessoa humana. Logicamente que essas pessoas acabam por ser presas fáceis nas mãos do crime organizado e se encontram permanentemente exposta às ações repressivas e, na maioria das vezes, ostensivas, por parte das forças policiais de segurança que as tratam como inimigas quando as deviam proteger.

Diante de estatísticas alarmantes verificadas em todo o território nacional, movimentos sociais reagiram afirmando a importância do diálogo com autoridades constituídas e do debate em torno dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, exigindo a formulação de políticas de segurança à integridade física e emocional dos cidadãos. Isso vem se dando, felizmente, ao longo dos governos civis instituídos após o governo militar e, principalmente após a promulgação da nova Carta Constitucional, forçando uma agenda de reivindicações englobando a inviolabilidade do domicílio, a proibição de prisões ilegais, o desaparecimento forçado, o instituto do Habeas Corpus e do Mandado der Segurança, a garantia ampla de defesa dos acusados, e a extinção de foros privilegiados para julgar crimes praticados por militares, algo antes impensado.

É claro que essas reivindicações não foram ainda atendidas em plenitude. Avanços significativos, no entanto, já foram alcançados sobre o tema da proteção aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. "Os movimentos sociais, no entanto, não podem deixar de continuamente manter em evidência os debates em torno dos direitos humanos pois esse extrapola os limites do debate político nacional numa trajetória ascendente". (ADORNO, s. Insegurança

versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, V.11 Nº 2, p. 129 a 153, 1999).

Ainda nesse prisma sobre o tema, vale mencionar as palavras de Norberto Bobbio (1992) quando afirmou: "Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes".

As palavras de Bobbio são veementes no sentido de que a luta pela efetivação dos direitos do homem não se esgota apenas no reconhecimento dos direitos individuais. O que quer dizer que se deve explorar possibilidades e potencialidades que possam se apresentar como o desenvolvimento das sociedades organizadas; direitos que se apresentem como fundamentais para a materialização de uma própria sociedade democrática, de fato.

Não pode ser esquecida a I Conferência Mundial de Teerã, ocorrida em 22 de abril a 13 de maio de 1968, cuja finalidade foi avaliar os progressos alcançados nos 20 anos transcorridos dede a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, e também avaliar como estavam se desenvolvendo os movimentos de promoção e defesa dos direitos humanos a partir do reconhecimento de um conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Em termos de Brasil, é possível se afirmar que, a Carta Magna brasileira de 1988, formalmente com força de lei maior, satisfez a busca dos brasileiros pela efetivação dos direitos fundamentais e, nesse sentido, a Constituição tornou-se uma Carta cidadã, de fato, pois incorporou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contudo, não avançou de maneira satisfatória na questão da Segurança Pública, infelizmente, que analiso motivada por pressão das corporações policiais ao constitucionalizar a segurança pública por meio de seu Artigo 144. Pode-se mesmo dizer que tal postura acabou por adiar a reforma das estruturas dos dispositivos policiais que tanto se esperava; e, esses, como fossem estruturas neutras, passaram a servir dessa maneira ao infante Estado democrático de Direito, equivocadamente.

Esses equívocos, infelizmente, custaram e ainda custam muito caro ao Estado brasileiro. Além da maneira truculenta e às vezes desumana como atuam as forças policiais brasileiras, os cidadãos são obrigados a ainda vivenciar as eternas denúncias de corrupção nessas corporações, denúncias essas quase nunca apuradas satisfatoriamente.

No Brasil somente se passou a dar maior ênfase aos Direitos Humanos na década de 70, e, um pouco mais, a partir da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993. Naquela Conferência se estabeleceu uma agenda governamental a ser implementada pelos Estados a fim de se fazer cumprir os acordos internacionais que visavam à proteção, à garantia e à defesa dos direitos humanos nos Estados Nacionais. Foi a partir daquele momento que passou-se a direcionar o debate em torno da formulação de um Plano Nacional de Ação com a finalidade de estabelecer metas a serem alcançadas, a fim de garantir a efetividade da proteção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, por todos os governos, a partir de então.

Vale salientar a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em 1966, que colocou o Brasil num patamar de vanguarda na implementação das recomendações das Nações Unidas; até mesmo como um modelo a ser seguido pelas demais nações da América Latina, onde, ainda nos dias hodiernos, vários governos repudiam veementemente a ideia de direitos humanos e respeito à dignidade da pessoa humana que possam interferir em sua ditatorial maneira de governar.

Vale salientar, ainda, que, o Programa brasileiro tem por finalidade precípua orientar as ações do poder público nacional no âmbito dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, com foco num aprimoramento das relações forças de segurança pública versus sociedade como um todo.

Hoje, no Brasil, são matérias curriculares obrigatórias nos cursos de formação dos agentes de segurança pública, matérias como sociologia, antropologia, relações humanas e Direitos Humanos. Com isso, o aspirante a agente de segurança pública aprende que os cidadãos componentes da sociedade brasileira não são seus inimigos mas, sim, seres humanos, semelhantes seus, que devem ser protegidos por eles enquanto agentes. Dessa maneira, aprendem que todos os membros da sociedade, inclusive eles, já nasceram com seus direitos naturais, sem os quais inexistiria o Estado Democrático de Direito.

O Brasil é signatário de todos os acordos de proteção aos direitos humanos, inclusive todos já internalizados no ordenamento jurídico brasileiro. Podendo-se assim afirmar que o Artigo 5º da Carta Magna de 1988, é o coroamento desses direitos.

5 - CONCLUSÃO DO TRABALHO

As políticas de Segurança Pública durante o governo militar, no Brasil, representaram uma mancha triste em nossa historiografia recente. Parece, até hoje, "essas políticas" não ficaram definitivamente no passado, vez que presentes os resquícios daquele regime ditatorial praticamente em todas as ações das forças policiais. Afirmações assim, se tornam patentes quando somos surpreendidos com denúncias de agressões a praticadas contra cidadãos presos ou sob custódia de policiais nas carceragens brasileiras, ou na continuidade da prática de torturas para obtenção de confissões nas chamadas "investigações policiais", e até mesmo nos desaparecimentos forçados.

Como analisado anteriormente, infelizmente é demasiada a influência política nas instituições de segurança pública em nosso país. Essa atitude maléfica acaba por influenciar os agentes de segurança em suas ações, fazendo-os sentirem-se "donos da verdade", e inalcançáveis de uma possível penalização por seus desmandos.

A imprensa brasileira tem-se mostrado um instrumento primordial quando denuncia os inúmeros desvios de função dos agentes de segurança pública. Infelizmente, a chamada "mídia irresponsável", ansiosa por notícias espetaculares e guiadas por um sensacionalismo bestial, se posta à espreita de notícias oriundas das periferias das grandes cidades sobre novas ocorrências trágicas e de novos cadáveres vitimados pela violência urbana. Parece essa "imprensa" regozija-se com a prisão de qualquer suspeito, mesmo sem provas fidedignas que o incrimine penalmente para depois enaltecer a "difícil missão dos policiais salvadores" em capturar os "vagabundos incorrigíveis", o que acaba por ser apresentada como uma odisseia dos tempos modernos. Esse comportamento, no entanto, torna-se vergonhoso é inaceitável num Estado Democrático de Direito onde, infelizmente, os direitos humanos são desrespeitados abertamente.

Parece aos olhos dessa imprensa do caos os cidadãos que nascem numa comunidade desprovida do Estado, já nascem sob a égide do ser um indivíduo nocivo à sociedade. Isso faz com que se pense que "vale tudo", qualquer tipo de violência por parte de policiais, desde que se tire "mais um marginal" de circulação; afinal, como diria um famoso parlamentar e também apresentador de programas policiais do Estado do Ceará: "do pescoço prá baixo tudo é canela"; ou seja, vale tudo para se maquiar a atuação dos agentes de segurança frente às câmeras dos veículos

de comunicação. Então, ante esses “nobres defensores da sociedade” e, também da carnificina social, encontram-se os mais diversos movimentos “de defesa de direitos”; um conjunto de ações que contrapondo-se aos abusos de poder, são alvos de acusações, apontados como “defensores de bandidos”. Por anos estes fizeram um trabalho clandestino de investigação e escuta de denúncias de violações sofridas por sobreviventes por parte de agentes públicos, contando com o solidário apoio de entidades internacionais para vinculação destas notícias na mídia internacional, com a finalidade de pressionar publicamente o governo brasileiro.

Há que se compreender que o debate deve ser permanente. Sem impedimentos ao diálogo sobre a importância dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, fundamentais na construção de políticas cidadãs de segurança pública na recente democracia brasileira, com uma capacitação moderna e mais adequada dos agentes de segurança.

Como dito anteriormente, os que aplaudem o espetáculo da violência , do arbítrio e dele se beneficiam, se postam bem a vista de todos ocupando lugar de destaque nos espaços da mídia e da política como os paladinos dos valores éticos e morais.

Então, como se pode constatar, longo é o caminho a ser percorrido na construção de uma política de segurança pública eficaz que se coadune com a defesa, a garantia e a promoção dos Direitos Humanos e uma melhor capacitação dos agentes de segurança pública, para a consolidação de uma sociedade democrática e mais justa, que não se esgota nas ações efêmeras implementadas pelos governos brasileiros nos últimos anos.

É tácito o entendimento de que o agente de segurança pública, em sua formação policial, parta obrigatoriamente de uma formação acadêmica em direito e, na academia, se submeta a uma grade curricular de sua formação policial com especialização em direitos humanos, sociologia, antropologia e psicologia; isso junto às demais disciplinas peculiares à sua formação de conhecimento pericial, investigação, criminologia, vitimologia, conhecimento de armas letais e não-letais, explosivos e relações humanas.

Quanto ao uso de armas letais, entendo que essas jamais deveriam ser usadas na contenção de distúrbios ou manifestações populares onde se encontrem manifestantes desarmados; deixando-se esse uso somente para as forças especiais de contenção de distúrbios, quando o uso moderado da força não esteja mais surtindo seus efeitos.

Quanto a desmilitarização das forças policiais, entendo de suma importância, sabendo-se que forças policiais militarizadas são resquícios de regimes militares. Por outro lado, a presença de policiais militarizados tende a atemorizar os cidadãos. Na sociedade moderna brasileira, não se admite mais a presença desse tipo de policial. Não cabe mais a hierarquização militar nas Secretarias de Segurança Pública. Cidadãos civis qualificados tecnicamente em direito Constitucional, Civil, Penal e processual penal, sociologia e em segurança pública, devem ocupar as funções gestacionais A hierarquia, se existir, deve ser administrativa pela qualificação profissional e não mais militarizada.

A sociedade brasileira já não aceita a presença de policiais militarizados no atendimento às ocorrências ostensivas e até de investigações. O que se constata é que a sociedade encontra dificuldades e até se atemoriza para aceitar o policial militarizado. É do conhecimento de todos no Brasil as estatísticas alarmantes de atos truculentos e da violência exacerbada promovida usualmente por esse tipo de policial. O seu comportamento é como se esse tipo de policial não fosse um igual a todos os demais cidadãos.

Na sociedade moderna brasileira, também não se justifica mais a existência de um "Corpo de Bombeiro Militar", quando se sabe que a função primordial de um corpo de bombeiros se restringe à defesa civil. Inimaginável, assim, um agente de defesa civil exercendo suas funções, uniformizados como militar, portando armas letais. Definitivamente, defesa civil não é uma função militar ou de caráter policial mas, sim, de defesa da sociedade em suas necessidades, como um todo.

Está claro que no Estado Democrático de Direito não se admite mais a presença dessas forças militarizadas como polícia, uma vez que essa função pública é civil e não militar. Inadmissível esse tipo de repressão pois essa atitude acaba por trazer de volta a idéia dos tempos duros do regime militar, quando esse tipo de policial existia somente para garantir o regime e a segurança dos governantes e jamais a segurança da sociedade e de seu patrimônio. A sociedade não entende mais esse tipo de policial como seu representante civil. O agente público existe para defender a sociedade e não somente aos governantes. A incolumidade do Estado, essa, sim, cabe às forças armadas militarizadas.

Para a segurança pública urbana, a exemplo de países como Japão e Inglaterra, o policiamento ostensivo deve ser efetuado por agentes portando somente armas não letais. O uso de armas letais devem ficar restrito somente às forças especiais e às forças armadas. Com providências simples, assim, com certeza cairão sobremaneira os índices de violência com óbitos nas grandes aglomerações urbanas.

Felizmente, como mencionado em capítulo anterior, as academias de polícia já vêm se adaptando às exigências do Estado Democrático de Direito moderno, incluindo paulatinamente no currículo de capacitação de seus agentes, noções de todos os direitos constituídos no Brasil, inclusive os Direitos Humanos.

A inclusão obrigatória na grade curricular de matérias como Direitos Humanos, sociologia, antropologia, psicologia e relações humanas na qualificação e capacitação dos Agentes de Segurança Pública, no Brasil, se faz prementemente necessário. Por outro lado a formação acadêmica em direito, deve ser básica e primordial aos candidatos a agente de segurança pública.

Para a formação de uma nova geração de cidadãos conhecedores de seus deveres e direitos, no Brasil, a sugestão desse singelo trabalho, é a de que as novas gerações de cidadãos já se façam com conhecimento curricular no ensino fundamental e ensino médio, de direito constitucional, direito civil, direito penal, processual civil e penal.

Já sabemos que nos últimos doze anos os governos no Brasil não pontuaram como prioridade a educação e a saúde, infelizmente. No entanto, exemplos como os da Alemanha, Coréia do Sul, Japão assolados por guerras sangrentas, e mesmo do Chile e Perú, nossos vizinhos de continente, atestam a tese de que a educação e a saúde são itens básicos, de caráter primordial, para o desenvolvimento digno de uma nação em regime de Estado Democrático de Direito.

Concluo este trabalho, demonstrando a importância do respeito aos Direitos Humanos e o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, como bens inalienáveis de todos os cidadãos de um Estado, a serem defendidos a todo custo, como reza o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que aqui mais uma vez transcrevo:

"A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce,

através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição".

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um documento marco na história dos direitos humanos. Foi elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais, de todas as regiões do mundo, e foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948 por meio da Resolução nº 217ª (III) da Assembleia Geral, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações do mundo. Estabeleceu a "Declaração', pela primeira vez, a proteção dos direitos humanos nestes termos: **"*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".***

Concluo meu entendimento no sentido de que no Estado Democrático de Direito, torna-se imperioso uma política de Segurança Pública equilibrada, nos padrões estabelecidos dentro dos ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do respeito à Dignidade da Pessoa Humana.

Então, mediante todos os argumentos acadêmicos delineado e debatidos neste trabalho, espero haver justificado ser a **Segurança Pública e os Direitos Humanos, uma reflexão possível no Estado Democrático de Direito.**

VI - REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- O Que São Direitos Humanos DORNELES, João Ricardo. São Paulo: Brasiliense.2006.

- Tolerância e Seus Limites. CARDOSO, Clodoaldo, Meneguello. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

- O poder Simbólico. BOURDIEU, Pierre. Lisboa-Portugal:Difel, 1989.

- REFERÊNCIAS ADORNO, S. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, V.11, N.2, p. 129 – 153, 1999. - BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. In – www.papiloscopistas.org.br - Acesso em 8 de Dezembro de 2009.

- BARREIRA, César. Cotidiano despedaçado – cenas de uma violência difusa. Fortaleza: Pontes editora, 2008.

- BARCELLOS, Caco. Rota 66: a história da polícia que mata. São Paulo: Record, 2003. BITTNER, Egon. Pesquisa policial e trabalho policial. In: Aspectos de trabalho policial. São Pulo: EDUSP, 2003, n.8 cap. 8 – pesquisa Policial e Trabalho Policial. pp. 293-302).

- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. - Rio de Janeiro: Campus, 1992.

- REFERÊNCIAS BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2001. Ministério da Justiça. Projeto Segurança Pública para o Brasil. Brasília, 2003. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, 2007. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1996. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 2002. Programa nacional de Direitos

Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da república - - ed. rev. - - Brasília: SEDH/Pr, 2010. Ministério da Justiça. Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública. Brasília, 2008. Ministério da Educação/Secretaria Especial da Presidência da República. Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2007. Direitos Humanos no Cotidiano: Manual. 2. ed. Brasília, 2001. BRASIL, Mota Glaucíria. Formação e inteligência policial: desafios à política pública de segurança. O Público e o privado, n. 4, Jul-Dez. 2004, pp.141 - 163. BRASIL, Mota Glaucíria, BARREIRA, César. As Academias de Polícia e a Universidade: parcerias e resistências. Coleção Segurança Pública e Democracia. Rio Grande do Sul, v. 1. 2002, p. 151 – 164. REINER, Robert. A política da polícia. São Paulo: EDUSP, 2004, n.11(II Sociologia - cap. 4 Desmistificando a polícia: pesquisa social e pratica policial, pp. 161-199). SOARES, Luiz Eduardo. A Política nacional de Segurança Pública: históricos, dilemas e desafios. Estudos Avançados. V. 20, pp.77-97, 2007 VINCENTINO, Claúdio. DORIGO, Gianpaolo. História do Brasil – São Paulo: Scipione, 1997.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Curso de pós-graduação: POLITICAS E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aluno: ALUIZIO FELIPE DA SILVA – M**atrícula nº 20140201755-3**

Brasília, 15 de novembro de 2015.